



IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 1º de Abril de 2020 • Número 2847 • www.leme.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 820, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre o estatuto da Guarda Civil Municipal de Leme, e da outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I CAPÍTULO I SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Guarda Civil Municipal de Leme, com embasamento legal para sua constituição prevista na Lei Orgânica do Município em seu artigo 5º, inciso XXIII, será regida pela presente Lei Complementar, a qual cuida de disciplinar e regulamentar a sua estrutura orgânica, interna e hierárquica, os requisitos exigidos à admissão dos seus integrantes, o regime de trabalho e as atribuições, funções e deveres cometidos aos ocupantes de seus cargos, o seu plano de carreira, a sua forma de provimento e acesso, código de conduta disciplinar, bem como as transgressões disciplinares, suas respectivas penalidades e outras hipóteses concernentes ao seu quadro funcional.

Parágrafo único. Para os efeitos legais, o presente estatuto cumpre o disposto no artigo 14 da Lei Federal nº 13.022/14 - Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Art. 2º. O funcionamento e execução da Guarda Civil Municipal de Leme, órgão vinculado à Secretaria de Segurança, Trânsito, Defesa Civil e Cidadania, subordinada ao Poder Executivo Municipal é destinado a desempenhar serviços e atividades consideradas essenciais e ininterruptas para o Município de Leme, e terá como seus pilares os princípios da hierarquia administrativa e disciplina.

Parágrafo único. Entende-se por hierarquia e disciplina a relação de subordinação administrativa existente entre os agentes da Guarda Civil Municipal de Leme de forma escalonada com a distribuição de funções e o grau da autoridade exercida por cada um, conferindo ao superior hierárquico o poder de determinar ordens, fiscalizar e rever decisões em relação ao subordinado. Configura-se pelo voluntário cumprimento das funções que se deve desempenhar e se manifesta através da pronta obediência as normas legais pelas Guardas Civis Municipais, tais como decretos, portarias, resoluções, instruções administrativas e operacionais, procedimentos operacionais padrão e outros atos administrativos aos quais o servidor estiver vinculado.

Art. 3º. A disciplina da instituição Guarda Civil Municipal de Leme manifesta-se pelo respeito hierárquico entre seus integrantes e o estrito cumprimento das normas legais, assim como a civildade é parte integrante da educação e da disciplina, devendo o servidor desta instituição ter tratamento respeitoso para com os superiores hierárquicos, pares e subordinados.

Art. 4º. A natureza dos serviços executados pela Guarda Civil Municipal de Leme, por ser indispensável à garantia dos direitos sociais e Segurança Pública, definidos na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal 13.022/14 e demais regulamentos internos, bem como à normalidade das relações comunitárias, por sua natureza pública e relevância, torna evidente a impossibilidade de descontinuidade de sua prestação.

Art. 5º. Para cumprimento de suas finalidades a Guarda Civil Municipal de Leme deverá executar suas atividades de maneira a valorizar a qualidade de vida do cidadão, suas expectativas e suas formas de inserção, desenvolvendo estratégias de segurança fundamentadas na participação construtiva e solidária, procurando a boa articulação e a permanente cooperação com outros órgãos do serviço público e do sistema de segurança pública e justiça criminal, na busca da solução de problemas e nos objetivos comunitários valorizando a integração comunitária, o compartilhamento de informações e responsabilidades, bem como a renúncia ao individualismo exacerbado.

SEÇÃO II DA CORPORAÇÃO

Art. 6º. A Guarda Civil Municipal de Leme, instituição de caráter civil, uniformizada e armada, conforme previsão legal, tem por finalidade cumprir o disposto no artigo 144, parágrafo 8º da Constituição Federal, bem como a Lei Federal 13.022 de 2014 - Estatuto Geral das Guardas Municipais disciplinando suas atribuições, as quais destinam-se à proteção dos bens, serviços e instalações e a proteção sistêmica da população, bem como a realização de ações preventivas e comunitárias dentro do Município ou fora dele, mediante convênio com municípios vizinhos, atuando como órgão da Segurança Pública.

Parágrafo único. A proteção que se refere o caput do presente artigo implica no uso de equipamento eletrônicos, na condução de veículos automotores, elétricos ou de propulsão humana, em postos fixos ou a pé, de forma contínua e permanente, em consonância com o princípio da eficiência elencado no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

CAPÍTULO II SEÇÃO I DO UNIFORME

Art. 7º. O uniforme adotado pela Guarda Civil Municipal de Leme simboliza e representa autoridade exercida por seus integrantes e sua cor predominante será o azul marinho.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 120 dias após a vigência desta lei, a elaboração de um regulamento específico e detalhado dos uniformes a serem empregados em todas as áreas de atuação dos Guardas Civis Municipais, no qual constará as prescrições, insígnias, divisas, breves, distintivos, condecorações, posse, uso, composição e descrição geral.

Art. 8º. É obrigatório aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Leme, quando em serviço se apresentar uniformizados, com identificação visível, suas insígnias sobrepostas aos uniformes, equipamentos essenciais e de proteção individual para a execução de suas funções, conforme regulamento próprio, salvo autorização prévia do Comandante ou seu substituto legal.

§ 1º. Em caso de reuniões, palestras, solenidades, treinamentos ou qualquer outro meio de apresentação, mesmo fora de serviço a utilização ou não do uniforme será disciplinada através de ato administrativo realizado por superior hierárquico competente, respeitando as particularidades do local onde será realizado o evento.

§ 2º. Os grupamentos específicos deverão utilizar uniformes diferenciados, conforme regulamento próprio.

Art. 9º. É proibido ao ex-integrante da Guarda Civil Municipal o uso dos uniformes da instituição relacionados ao exercício de sua função, salvo se participar de solenidade, cerimônia cívica ou social solene, desde que autorizado pelo Comandante ou seu substituto legal.

Art. 10º. Os uniformes e os equipamentos cedidos pela Guarda Civil Municipal de Leme são de inteira responsabilidade de seus integrantes, os de uso individual conforme termo próprio e os de uso coletivo, sendo que, se houver alguma anormalidade a chefia imediata deverá ser comunicada em documento específico para providências cabíveis.

SEÇÃO II DA APRESENTAÇÃO PESSOAL

Art. 11. No uso dos uniformes e na apresentação pessoal, os servidores da Guarda Civil Municipal deverão pautar-se pelo esmero, asseio, discrição, sobriedade, uniformidade e segurança.

Art. 12. A preservação e apresentação da imagem pessoal do Guarda Civil Municipal é fator primordial perante a sociedade e considerando que o asseio contribui para a disciplina e a imagem da instituição perante todos deverá ser adotado os seguintes critérios:

§ 1º. Os Guardas Cívicos Municipais do gênero feminino, quando em serviço deverão observar as seguintes prescrições quanto a apresentação pessoal:

I - Os cabelos deverão ser mantidos presos durante a execução dos trabalhos operacionais visando sua própria segurança no atendimento das ocorrências;

II - As unhas deverão ser mantidas permanentemente aparadas e asseadas, de preferência com tamanho reduzido de modo a não comprometer o manuseio do armamento, demais equipamentos ou até mesmo lesões em si ou a terceiros;

III - Os brincos deverão ser de tamanho reduzido, não devendo conter acessórios pendentes, ou seja, que possuam pingentes ou que possuam dimensões que possam oferecer risco a segurança das servidoras;

IV - A maquiagem deverá ser aplicada com moderação, em tom discreto compatível com a coloração da pele, observando-se a harmonia e estética, atentando para o nível de formalidade exigido, seja no trabalho operacional, administrativo, instrução ou representação.

§ 2º. Os Guardas Cívicos Municipais do gênero masculino, quando em serviço deverão observar as seguintes prescrições quanto a apresentação pessoal:

I - Os cabelos deverão ser mantidos em corte baixo;

II - Deverão se apresentar barbeados, podendo utilizar barba ou bigode, desde que permanentemente bem aparados e não volumosos;

III - Fica vedado usar brincos, alargadores ou outra bijuteria nas orelhas;

IV - Não é recomendável a utilização de tatuagem em partes do corpo que fiquem expostas quando o Guarda Civil estiver trajando seu uniforme, sendo vedado qualquer tipo de tatuagem que faça alusão a violência, apologia a drogas, símbolos de facções criminosas, ideia ou ato ofensivo quanto a instituições de Segurança Pública, ao decoro institucional e aos bons costumes.

§ 3º. Em ambos os gêneros, fica vedado o uso de piercings em local visível, alargadores nas orelhas, gargantilhas ou similares que possam oferecer riscos as atividades dos Guardas Cívicos Municipais.

Art. 13. Fica permitido a ambos os gêneros, desde que haja sobriedade no tamanho e cor a utilização de relógio de pulso, óculos de grau e de sol, sendo vedado a utilização de óculos sobre partes ou componentes do uniforme.

Parágrafo único. Em consonância com a progressão social pelo qual as condutas humanas estão sujeitas constantemente, visando sua adequação, as disposições contidas no art. 11 ao 13 da presente Lei poderão ser regulamentadas mediante decreto.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DOS SÍMBOLOS

Art. 14. São símbolos da Guarda Civil Municipal de Leme:

I - O Brasão de Armas;

II - A Bandeira;

III - O Hino da Guarda Civil Municipal de Leme.

Parágrafo único. Para aplicação do disposto nos incisos, ficam estabelecidas as disposições contidas no Anexo VI, figura I e II e Anexo VII da presente Lei.

SEÇÃO II

DO BRASÃO DE ARMAS

Art. 15. O brasão de armas da Guarda Civil Municipal de Leme será composto de:

I - Escudo de estilo polônio, ostentando sobre o escudo o Leão Passante na cor amarela, segurando uma bandeirola de cor azul marinho, em referência à cor da instituição;

II - Na parte superior do escudo, haverá a descrição “GUARDA CIVIL MUNICIPAL”, escritas em letras na cor branca sobre ribbons da cor vermelha;

III - Na parte inferior do escudo, as palavras “PROTEGER E SERVIR” serão escritas em letras na cor branca sobre ribbons da cor vermelha;

IV - No centro do brasão se vê o Brasão Oficial de Armas do Município com a palavra “LEME” sobre o brasão.

Parágrafo único. Escudo polônio na cor branca simboliza a paz, ao centro ostenta o brasão de armas do município. Na parte superior do escudo figura-se o leão passante na cor amarela simbolizando a reputação de força, de bravura e nobreza, o qual empunha uma bandeirola azul que representa a luta de seus guerreiros pelo nosso território; a parte superior e inferior do escudo é composta por uma fita vermelha que traz o nome da instituição GUARDA CIVIL MUNICIPAL e o seu lema de missão principal - PROTEGER E SERVIR.

SEÇÃO III

DA BANDEIRA

Art. 16. A bandeira da Guarda Civil Municipal de Leme será em pano em forma retangular, com três faixas verticais de mesmo tamanho, sendo a primeira e a última da cor azul marinho, separadas por uma faixa branca. No centro da bandeira, sobre o fundo branco, também está o brasão de armas da Guarda Civil Municipal de Leme.

Art. 17. As medidas para confecção da bandeira da Guarda Civil Municipal de Leme obedecerão às normas e legislação vigentes no país.

Art. 18. O uso da bandeira da Guarda Civil Municipal de Leme subordinar-se-á às regras de precedência, previstas pelo cerimonial baixado pelas disposições da Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1.971, em vigor e que regulamenta o uso das apresentações dos símbolos nacionais.

SEÇÃO IV

DO HINO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE LEME

Art. 19. Fica instituído o Hino da Guarda Civil Municipal de Leme, em consonância com o disposto no Anexo VII da presente Lei.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 20. A Guarda Civil Municipal de Leme, através da ação de seus integrantes tem por competência:

I - Proteção permanente do patrimônio, bens, serviços, instalações e logradouros municipais através do patrulhamento preventivo sistematizado, com emprego de veículos, a pé ou permanência em postos fixos;

II - Executar, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos públicos, havendo disponibilidade de meios, o vídeo monitoramento dos logradouros municipais, equipamentos públicos e eventos culturais, esportivos e de lazer, auxiliando no combate à prática criminal e contribuindo para a preservação do bem estar dos munícipes;

III - Colaborar e apoiar os programas de proteção à testemunha e de auxílio à vítima de violência, desenvolvido pelo Poder Público Municipal ou Poder Judiciário, no que couber;

IV - Prevenir e proteger, pela presença e vigilância, bem como, coibir infrações penais, civis ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, bem como a população;

V - Atuar, de forma preventiva e permanentemente no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais, ou em conjunto com municípios limítrofes quando autorizado;

VI - Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

VII - Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VIII - Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP

ADMINISTRAÇÃO: Wagner Ricardo Antunes Filho

RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti

COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração

Núcleo de Serviços Gráficos

1997 - Código de Trânsito Brasileiro, que abrange as atividades relativas à fiscalização, autuação, aplicação das medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e paradas, operações, policiamento ostensivo de trânsito e organização do trânsito através de gestos, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, como agentes da autoridade de trânsito ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

IX - Atuar na fiscalização, autuação e aplicação das medidas administrativas com objetivo de proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município de Leme;

X - Cooperar com os demais órgãos de Defesa Civil em suas atividades;

XI - Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

XII - Estabelecer parcerias com os Órgãos Estaduais, da União ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XIII - Articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município de Leme;

XIV - Integrar-se com os demais órgãos com poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização, fiscalização e ordenamento urbano municipal;

XV - Atuar na fiscalização, autuação e aplicação das medidas administrativas no cumprimento das posturas municipais, relativas as condutas individuais ou de pessoas jurídicas que sejam inconvenientes e em desobediência a legislação municipal vigente, no âmbito do poder de polícia administrativa;

XVI - Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais ou não, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se ou mediante solicitação;

XVII - Encaminhar ao delegado de polícia judiciária, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XVIII - Contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XIX - Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros municípios ou das esferas Estadual e Federal;

XX - Auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;

XXI - Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cidadania, da cultura de paz na comunidade local.

Art. 21. Para o efetivo cumprimento no disposto no artigo anterior, o patrulhamento preventivo visa a presença e vigilância elencado em seus incisos, deverá ser realizado de forma permanente, objetiva e ininterrupta, salvo outros atos administrativos expedidos por ato do Comandante ou seu substituto legal.

SEÇÃO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 22. Além dos princípios mínimos de atuação descritos no caput do artigo 3º do Estatuto Geral das Guardas Municipais e seus incisos, os guardas civis municipais deverão observar os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, elencados no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. Para o efetivo cumprimento dos princípios elencados no caput, bem como as atribuições institucionais, mediante ato administrativo fica autorizado ao Comandante da Guarda Civil Municipal ou seu substituto legal instituir procedimentos operacionais padrão ou instruções normativas específicas para o pleno exercício das atividades operacionais e administrativas.

TÍTULO III ESTRUTURA ORGANIZACIONAL CAPÍTULO I

SEÇÃO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE LEME

Art. 23. A Guarda Civil Municipal tem a seguinte estrutura organizacional, conforme o disposto no Anexo XI da presente Lei.

I - Gabinete de Comando

a) Núcleo Administrativo;

b) Núcleo Operacional;

c) Núcleo de Logística e Manutenção.

SEÇÃO II DO GABINETE DE COMANDO

Art. 24. O Gabinete de Comando é representado pelo comandante ou pelo subcomandante, sendo um órgão integrante da estrutura organizacional, subordinado diretamente ao secretário municipal da pasta, tendo como propósito o planejamento, o emprego de recursos financeiros, humanos e de equipamentos para o cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. As Divisões Administrativa, Operacional e de Logística e Manutenção da Guarda Civil Municipal de Leme constituem órgãos responsáveis pelo assessoramento ao Gabinete do Comando, subordinados a este com finalidade de auxílio em assuntos de política de pessoal, organização, estudo e planejamento de efetivos, patrulhamento preventivo, de logística, compreendendo as atividades relacionadas com suprimento, serviços e manutenção, de instrução, cursos de formação, especialização, requalificação e assistencial, assim como demais operações inerentes a execução das atividades de seus integrantes.

SEÇÃO III DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO

Art. 25. Compete ao Núcleo Administrativo a responsabilidade pelo suporte administrativo e assistencial, tendo as seguintes atribuições:

I - Auxiliar o Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura, referente as atividades inerentes à administração de pessoal, sendo:

a) apontamento mensal das horas ordinárias e extraordinárias, faltas e atrasos;

b) Planejamento e gestão das férias;

c) Planejamento e gestão das licenças prêmios;

d) Controle das licenças médicas e outras;

e) Controle das faltas abonadas

f) Outras atividades correlatas;

II - Protocolo interno e externo;

III - Arquivo Geral;

IV - Manter documentações individuais em pastas de todos os Guardas;

V - Coordenar a apresentação dos Guardas quando requisitados para depoimentos em audiências;

VI - Conferência e recebimento de relatórios de serviço e relatórios de ocorrências e após encaminhar aos destinatários;

VII - Elaboração e acompanhamento de todo processo de compra de materiais e serviços;

VIII - Manter acesso ao sistema de tramitação interna da documentação utilizado pela Prefeitura;

IX - Conferência e lançamento dos mandados de apreensão e prisão expedidos pela vara criminal do poder judiciário;

X - Confecção do boletim interno para apreciação do Comandante e após publicação;

XI - Manter acesso e uso contínuo ao e-mail institucional da Guarda Civil Municipal;

XII - Encaminhar às secretarias responsáveis as irregularidades ou problemas apontados pelos guardas civis municipais, com objetivo de auxiliar na

resolução;

XIII - Desempenhar demais atribuições pertinentes as atividades administrativas, que vierem a ser definidas por atos emanados pelo Comandante.

SEÇÃO IV DO NÚCLEO OPERACIONAL

Art. 26. Compete ao Núcleo Operacional planejar adotar medidas preventivas e comunitárias, bem como executar o patrulhamento ostensivo proporcionando o atendimento emergencial especializado, visando servir os munícipes, tendo, ainda, as seguintes atribuições:

I - Ao planejamento, à elaboração, à execução, ao gerenciamento das medidas cabíveis à prevenção e à intervenção, na vigilância interna e externa dos bens, instalações e a execução dos serviços municipais, bem como em toda extensão municipal inclusive áreas rurais, garantindo o exercício do Poder de Polícia da Administração Direta e Indireta, observados os procedimentos operacionais padrão emanados de superior hierárquico ou da autoridade competente;

II - Execução das atividades de segurança pública em postos fixos, a pé, de bicicleta ou em patrulhamento motorizado em toda extensão municipal, área rural, unidades municipais, praças, parques, jardins e demais logradouros públicos, bem como àquele relativo às áreas escolares, integrando à promoção e educação para a cidadania, além do patrimônio cultural e ecológico municipal;

III - Atuar no atendimento operacional especializado, em consonância com os órgãos afins, agindo em ações de rotina e extraordinária de segurança pública, tais como, tumultos generalizados, vandalismo, retirada de ocupações irregulares, resguarda de próprios municipais sob risco iminente de invasão e demais situações adversas no âmbito municipal;

IV - Participar do planejamento e atuar, em caráter de apoio, nos eventos promovidos pela municipalidade, em acidentes, calamidades públicas e outras situações de riscos, executando atividades de proteção à população, orientação, fiscalização nas áreas próximas aos próprios municipais e logradouros públicos, em conjunto com os órgãos afins;

V - Coordenar e supervisionar, em constante contato com os Guardas Cívicas Municipais toda a atividade fim relacionada ao trabalho diário da corporação;

VI - Propor diretrizes para o estabelecimento de padrões de procedimentos operacionais;

VII - Participar das diretrizes aplicadas ao sistema de radiocomunicação, sistema de localização - Global Positioning System, monitoramento de câmeras e alarmes, bem como outros meios tecnológicos;

VIII - Receber, controlar e encaminhar ao Comando a documentação das equipes de serviço;

IX - Elaborar as ordens operacionais do Comando, encaminhando-as a equipes para o seu efetivo cumprimento;

X - Estabelecer normas de atendimento no âmbito Operacional;

XI - Elaborar e manter atualizada a estatística operacional dos serviços prestados pela Guarda Civil Municipal;

XII - Zelar pela disciplina, e qualidade no desempenho da atividade-fim da Guarda Civil Municipal, fiscalizando e tomando medidas de correção quando necessário;

XIII - Providenciar o acesso a todos integrantes da Guarda Civil Municipal quanto as normas, instruções, ordens de serviço e outros atos emanados do Comandante,

Subcomandante ou da própria chefia imediata;

XIV - Planejar, elaborar e coordenar as escalas de trabalho e as ordens de serviço, atendendo as determinações do Comando quanto a efetivação dos postos e do patrulhamento;

XV - Receber em caráter excepcional, solicitação de troca de serviço entre os Guardas Cívicas Municipais, sem que isso resulte em desobediência quanto a carga horária e a folga prevista em legislação, tão pouco em prejuízo do próprio serviço e da escala a ser cumprida;

XVI - Participar ao Comando todas as ocorrências havidas no âmbito de sua área de atuação;

XVII - Exercer constante orientação de seus subordinados, despertando-lhe o sentido do cumprimento do dever;

XVIII - Submeter, mediante comunicação interna, os casos que, houver transgressão disciplinar ou crime;

XIX - Acompanhar os processos em que estejam envolvidos seus comandados;

XX - Providenciar para que o Núcleo Operacional seja dotado do material necessário a seu trabalho;

XXI - Participar, coordenar e fiscalizar as atividades realizadas pelos Guardas Cívicas convocados pela Central de Comunicação e Monitoramento - CECOM;

XXII - Desempenhar demais atribuições pertinentes as atividades administrativas, que vierem a ser definidas por atos emanados pelo Comandante da Guarda.

Art. 27. Além da atividade fim para a qual a Guarda Civil Municipal de Leme foi criada, tendo como finalidade a proteção permanente dos municípios, do patrimônio, bens, serviços, instalações e logradouros municipais contribuindo com a segurança pública a fim de prevenir a prática de crimes através do patrulhamento com viaturas ou permanência em postos fixos e da vigilância eletrônica, poderão ser criados grupamentos especializados dentro da estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal através de decreto e regulamento próprio, para atender e desenvolver atividades específicas.

Art. 28. Ficam subordinados ao Núcleo Operacional:

I – Grupamentos Especializados;

II - Equipes de Patrulhamento de Área - Operacional, Posto Fixo e Central de Comunicação e Monitoramento.

SUBSEÇÃO I

DOS GRUPAMENTOS ESPECIALIZADOS

Art. 29. Os Grupamentos Especializados serão assim definidos:

§ 1º. Os Grupamentos Especializados serão regulados por doutrina própria de trabalho, instrução e emprego que tem por finalidade possibilitar a complementação da proteção aos bens, serviços e instalações e segurança da população do Município com o emprego de Guardas Cívicas Municipais com treinamentos especializados, atuando mediante planejamento próprio, isoladamente ou em apoio às outras unidades da Guarda Civil Municipal e será composta por pelos seguintes grupamentos:

I - ROMU (Ronda Ostensiva Municipal);

II - CANIL;

III - GRUPAMENTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E RURAL.

§ 2º. Além dos grupamentos mencionados no parágrafo anterior, fica autorizado a criação e regulamentação, mediante decreto de outros grupamentos necessários para suprir atividades específicas que atendam o interesse público.

DO GRUPAMENTO DE ROMU

Art. 30. O Grupamento de ROMU define-se por um grupamento tático de pronto emprego, o qual será comandada pelo Guarda Civil Municipal com maior grau hierárquico dentro de sua fração, equipada com viatura de grande porte, nos padrões táticos, devidamente personalizada na cor azul marinho em sua totalidade, dotada de armamento e munições de uso permitido, sendo de porte (uso individual) e portáteis (por viatura), além de armamento e munição, e outros equipamento de menor potencial ofensivo, que comporte e acondicione todos os equipamentos pertinentes ao serviço.

Art. 31. A ROMU além das atribuições inerentes a todos integrantes da Guarda Civil Municipal de Leme poderá ser empregada nas seguintes situações:

I – Patrulhamento dos próprios municipais;

II – Operação em conjunto com os demais órgãos de Segurança Pública Estadual e Federal, bem como em apoio ao Poder Judiciário e Ministério Público;

III - Apoio nas ações das outras secretarias municipais;

IV - Patrulhamento preventivo nos locais de grandes concentrações de pessoas a fim de coibir ações delituosas;

V - Patrulhamento nas áreas escolares a fim coibir o tráfico de drogas, brigas entre outros, além de garantir a integridade física de todos e do ordenamento urbano;

VI - Zelar pela segurança do servidor público no exercício da função;

VII - Fazer cessar as atividades que violem as normas de saúde, defesa civil, sossego público, higiene, segurança e outras de interesse da coletividade;

VIII – Policiamento em eventos de grande porte do município;

IX – Formaturas e desfiles;

X – Operações especiais ou de rotina com patrulhamento motorizado com objetivo de combater os crimes de qualquer natureza, principalmente os crimes de tráfico de drogas e incolumidades contribuindo com a segurança pública municipal;

XI – Apoio a todas e equipes ou postos da Guarda Civil Municipal;

XII – Ocorrência de garantia da ordem pública municipal;

Parágrafo único. Para o cumprimento dos policiamentos especificados no presente artigo, o Comandante da Guarda Civil Municipal, poderá adequar o turno de serviço, devido a necessidade e conveniência respeitando a carga horária prevista no artigo 100 desta Lei.

Art. 32. As guarnições de ROMU serão compostas com no mínimo de 03 (três) e no máximo 04 (quatro) Guarda Cívicas Municipais por viatura.

Parágrafo único. Caso haja insuficiência de integrantes, a composição do grupamento poderá ser de 02 (dois) integrantes por viatura de ROMU, que exercerão as funções do grupamento de forma similar, devido a não composição mínima, conforme o caput do presente artigo.

Art. 33. Para compor o grupamento de ROMU, o Guarda Civil Municipal deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Estar no mínimo no comportamento bom;

II - Ter concluído com aproveitamento o curso de formação tática, ministrado por instrutor qualificado, comprovado por certificado de conclusão;

III - Estar apto para o uso das armas de fogo de uso individual e coletivo da Guarda Civil Municipal de Leme;

IV - Concluir as 180 horas de estágio prático com aprovação do superior responsável por seu estágio, que deverá elaborar relatório detalhado ao Comandante da Guarda Civil, para providência quanto à lotação do mesmo no grupamento e publicação em boletim interno;

V - Teste de aptidão física a ser regulamentado através de portaria.

Art. 34. A ROMU será avaliada pela Guarda Civil Municipal, anualmente no aspecto físico e operacional.

Parágrafo único. A avaliação prevista no caput deste artigo será regulamentada por portaria da Secretaria de Segurança, Trânsito, Defesa Civil e Cidadania;

Art. 35. O Guarda Civil Municipal será afastado das atividades operacionais da ROMU, nos seguintes casos:

- I - Indisciplina;
- II - Insubordinação;
- III - Inaptidão psicológica;
- IV - Inaptidão para o porte de arma de fogo;
- V - Não estar no mínimo no comportamento BOM;
- VI - Inaptidão física.

§ 1º. Nos casos dos incisos I e II, mediante solicitação do superior hierárquico encaminhado ao Comandante para análise, o guarda civil poderá ser afastado da ROMU ficando à disposição do chefe do Núcleo Operacional para exercer suas funções em outra área, até apuração da transgressão.

§ 2º. Nos casos dos incisos III e IV deverá exercer atividades internas correlatas dentro do próprio grupamento por período não superior a 60 (sessenta) dias. Ultrapassado o referido período o guarda civil ficará à disposição do chefe do Núcleo Operacional para exercer suas funções em outra área, até a aptidão.

§ 3º. No caso do inciso VI deverá exercer atividades internas correlatas dentro do próprio grupamento por período de 30 dias, onde após o referido período será submetido a nova avaliação física. Caso ocorra nova inaptidão o guarda civil ficará à disposição da Chefia Operacional para exercer suas funções em outra área. O Guarda Civil na condição de inapto poderá requisitar a qualquer tempo novo teste.

§ 4º. No caso do inciso V, ficará à disposição do Chefe do Núcleo Operacional para exercer suas funções em outra área, podendo retornar ao grupamento após a progressão de comportamento previsto no referido inciso.

Art. 36. Os integrantes da ROMU, quando compostos na sua integralidade utilizarão braçal e boina, com brasão próprio tendo por finalidade representar o grupamento, conforme anexo VIII, figura IV da presente Lei.

DO GRUPAMENTO DE CANIL

Art. 37. O Grupamento de Canil define-se pelo grupamento formado por guardas treinados e cães adestrados, o qual será comandado pelo Guarda Civil Municipal com maior grau hierárquico, equipado com viatura de grande porte, personalizada no padrões da Guarda Civil Municipal conforme regulamento próprio, dotada de armamento e munições de uso permitido, sendo de porte (uso individual) e portáteis (por viatura), além de armamento e munição e outros equipamento de menor potencial ofensivo, que comporte e acondicione todos os equipamentos pertinentes ao serviço, destinado as ações de presença, ocupando espaços em determinada área em virtude de dissuasão para prevenir infrações, inibindo a prática delituosa, desestimulando atividades e cometimentos de atos antissociais, ações de captura de criminosos, localização de entorpecentes, localização de vítimas, auxílio à Defesa Civil.

Art. 38. Além das atribuições inerentes a todos integrantes da Guarda Civil Municipal o CANIL poderá ser empregado nas seguintes situações:

- I – Patrulhamento dos próprios municipais;
- II – Operações de busca, resgate e salvamento, como apoio à Defesa Civil e demais situações de socorro;
- III – demonstrações de cunho educacional e recreativo;
- IV – Provas oficiais de trabalho e estrutura;
- V – Formaturas e desfiles;

VI – Operações especiais ou de rotina com patrulhamento motorizado com objetivo de combater os crimes de qualquer natureza, principalmente os crimes de tráfico de drogas e incolumidades contribuindo com a segurança pública municipal;

Parágrafo único. O Canil poderá ser empregado em outras situações para as quais estejam treinados, desde que relacionadas às atividades e atribuições da Guarda Civil Municipal.

Art. 39. As instalações, atividades e o efetivo de cães serão regulamentados por decreto.

Art. 40. O Secretário Municipal de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil deverá designar uma Comissão Examinadora composta por 3 (três) membros, para uma avaliação anual da estrutura do Canil.

§ 1º. A atuação da Comissão de que trata este artigo será regulamentado por portaria publicada pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil.

§ 2º. Farão parte da Comissão Examinadora obrigatoriamente, o Comandante da Guarda Civil Municipal, o responsável pelo adestramento dos cães e um agente sanitário, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 41. Mediante solicitação da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil, a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Centro de Controle de Zoonoses, indicará um Médico Veterinário, que realizará visitas técnicas ao Canil, a fim de prestar apoio e orientações sobre a matéria.

Art. 42. Os Guardas Civis Municipais designados para o CANIL deverão possuir curso de condutor de cães com certificado de conclusão, realizado pela Guarda Civil Municipal ou profissional especializado na matéria.

Art. 43. Fica estritamente proibida a permanência e utilização dos cães por servidores não lotados na Guarda Civil Municipal de Leme, sobre pena de sanções disciplinares.

Art. 44. As normas disciplinadoras da aquisição de cães, de sua atuação, da permanência no CANIL, de sua exclusão dos serviços, da baixa do patrimônio e demais regras necessárias ao cumprimento desta Lei serão estabelecidas por Portaria da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil.

Art. 45. Para ingressar no CANIL, o Guarda Civil Municipal deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - Estar no mínimo no comportamento bom;
- II -Ter concluído com aproveitamento o curso de condutor de cães, ministrado por instrutor qualificado, comprovado por certificado de conclusão;
- III -Estar apto para o uso das armas de fogo de uso individual e coletivo da Guarda Civil Municipal de Leme;
- IV - Concluir as 180 horas de estagio prático com aprovação do superior responsável por seu estágio, que deverá elaborar relatório detalhado ao Comandante da Guarda Civil, para providência quanto à lotação do mesmo no grupamento e publicação em boletim interno;
- V- Teste de aptidão física a ser regulamentado através de portaria.

Art. 46. O CANIL será avaliado pela Guarda Civil Municipal, anualmente no aspecto físico e operacional.

Parágrafo único. A avaliação prevista no caput deste artigo será regulamentada por portaria da Secretaria de Segurança, Trânsito, Defesa Civil e Cidadania;

Art. 47. O CANIL terá brasão próprio com a finalidade de representar o grupamento, conforme anexo VIII, figura II desta Lei.

GRUPAMENTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E RURAL

Art. 48. Trata-se de grupamento especializado da Guarda Civil Municipal de Leme, com treinamentos especializados, atuando mediante planejamento próprio, isoladamente ou em apoio às outras unidades da Guarda Civil Municipal, que será comandado por um Guarda Civil Municipal, com maior grau hierárquico, equipado com viatura de grande porte, que comporte e acondicione todos os equipamentos pertinentes ao serviço, devidamente personalizada, dotada de armamento e munições de uso permitido, sendo de porte (uso individual) e portáteis (por viatura), além de armamento e munição e outros equipamento de menor potencial ofensivo, destinado as ações de presença, ocupando espaços em determinadas áreas, inibindo a prática delituosa com o patrulhamento preventivo na área rural do município e a fiscalização do meio ambiente em cumprimento ao disposto na legislação municipal.

Art. 49. O Grupamento de Proteção Ambiental e Rural tem por finalidade, além das atribuições inerentes a todos integrantes da Guarda Civil Municipal;

- I – Patrulhamento dos próprios municipais e todo território rural do município de Leme;
- II – Operações em conjunto com os demais órgãos de Segurança Pública Estadual e Federal bem como, em apoio ao Poder Judiciário e Ministério Público.
- III – Fiscalização dos crimes ambientais e proteção da fauna e da flora e fonte de recursos naturais do município;
- IV- Formaturas e desfiles cívicos;

V – Operações especiais ou de rotina do patrulhamento motorizado com intuito preventivo aos crimes e incolumidades contribuindo a Segurança Pública da área rural municipal.

VI –Apoio as demais unidades da Guarda Civil Municipal de Leme.

- VII –ocorrências de garantia da ordem pública municipal;
- VIII – Apoiar na fiscalização de crimes ambientais previstos na legislação vigente do município;
- IX – Auxiliar a Secretaria do Meio Ambiente nas seguintes fiscalizações:

- a) emissões de poluentes;
- b) movimentação de terra sem permissão;
- c) ocupação irregular do solo;
- d) danos à vegetação;
- e) poda irregular de árvore;
- f) depósito ou descarga irregular de materiais inservíveis;
- g) áreas de preservação permanente;
- h) outras ocorrências relacionadas ao meio ambiente.

Art. 50. A Guarnição do Grupo de Proteção Ambiental e Rural será composta com no mínimo de 02 (dois) e no máximo 04 (quatro) Guardas Civis Municipais por viatura.

Art. 51. Para ingressar no Grupo de Proteção Ambiental e Rural, o Guarda Civil Municipal deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - Estar no mínimo no comportamento bom;
- II - Ter concluído com aproveitamento o curso de formação ambiental, ministrado por instrutor qualificado, sendo fornecido certificado de conclusão.
- III - Estar apto para o uso das armas de fogo de uso individual e coletivo da Guarda Civil Municipal de Leme;
- IV - Concluir as 180 horas de estágio prático com aprovação do superior responsável por seu estágio, que deverá elaborar relatório detalhado ao Comandante da Guarda Civil, para providência quanto à lotação do mesmo no grupamento e publicação em boletim interno;
- V- Teste de aptidão física a ser regulamentado através de portaria.

Art. 52. O Grupamento de Proteção Ambiental e Rural terá brasão próprio com a finalidade de representar o grupamento, conforme tabela VIII, figura III anexo a presente Lei

SUBSEÇÃO II DAS EQUIPES DE PATRULHAMENTO PREVENTIVO DE ÁREA E POSTO FIXO

Art. 53. Além da sua atividade fim para a qual a Guarda Civil Municipal de Leme foi criada, em consonância com o Estatuto Geral da Guardas Municipais, as equipes de patrulhamento preventivo constituem-se de Guardas Civis designados para o patrulhamento com veículos motorizados ou não, a pé ou postos fixos, normalmente sob comando de um superior hierárquico responsável pelo turno de serviço, competindo-lhes:

- I - A proteção permanente dos municípios, do patrimônio, bens, serviços, instalações, zelar pela segurança dos servidores municipais no exercício da função e logradouros municipais contribuindo com a segurança pública afim de prevenir a pratica de crimes;
- II - Atuar diuturnamente em postos fixos ou patrulhas com observação atenta em relação ao ambiente ou área a qual lhe foi designada, visando pela simples presença interferir positivamente para o atendimento das necessidades de segurança da comunidade e do cidadão, bem como a preservação da vida;
- III - Exercer o poder de polícia administrativa em obediência a legislação vigente;
- IV - As equipes que irão compor o grupamento terão brasão próprio com a finalidade de representar suas atividades, conforme disposto no Anexo VIII, figura I da presente Lei.

Parágrafo único. Além das competências mencionadas, fica autorizado a criação e regulamentação, mediante decreto de equipes específicas para suprir atividades que atendam o interesse público.

DO NÚCLEO DE LOGÍSTICA E MANUTENÇÃO

Art. 54. Compete ao Núcleo de Logística e Manutenção, a responsabilidade pelo suporte logístico e de manutenção dos materiais, equipamentos e instalações da sede da Guarda Civil Municipal, tendo as seguintes atribuições:

- I - Coordenar e organizar os materiais e equipamentos de uso da instituição, bem como controlar e distribuir os uniformes e equipamentos aos integrantes da Guarda Civil Municipal quando requisitado, de maneira a garantir a utilização devida e boa apresentação pessoal;
- II - Controlar a destinação dos materiais permanentes por meio de planilha;
- III - Coordenar e providenciar reparos e manutenções periódicos das viaturas da Guarda Civil Municipal;
- IV - Organizar e manter atualizado o histórico de cada viatura, no qual deve constar todos os dados relativos à manutenção preventiva e corretiva, substituição de pneus, peças e outros, previsão de substituição de componentes com quilometragem definida em manuais específicos e outros importantes;
- V - Apresentar quando solicitado, relatório com a quilometragem rodada e combustível consumido por viaturas nas atividades de patrulhamento em todas as modalidades;
- VI - Requisitar materiais, serviços e equipamento, necessários para o desenvolvimento das atividades da instituição;
- VII - Controlar e organizar os materiais, equipamentos e uniformes quando em estoque;
- VIII - Elaborar anualmente relação de materiais de consumo, suprimentos, serviços e outros a serem adquiridos para o ano seguinte, afim de obter previsão orçamentária;
- IX - Manter atualizado listagem de patrimônio da Guarda Civil Municipal;
- X - Apresentar ao Comando, quando for necessário relação de materiais, equipamentos, peças de uniforme e outros para a devida destruição;
- XI - Desempenhar demais atribuições pertinentes as atividades de logística e manutenção, que vierem a ser definidas por atos emanados pelo Comandante da Guarda.

SEÇÃO III DA CENTRAL DE COMUNICAÇÃO E MONITORAMENTO (CECOM)

Art. 55. A central define-se pelos serviços de rádio comunicação, telefonia, sistema de alarmes dos próprios municipais e do vídeo monitoramento com a competência de: I - Receber através do sistema telefônico ou pessoalmente a demanda da comunidade em geral, no tocante a ocorrências emergências, de cunho criminal ou social, despachando equipes de serviço para o atendimento das ocorrências;

- II - Executar o serviço de vídeo monitoramento dos logradouros, espaços públicos em geral, contribuindo para a preservação do bem estar dos municípios;
- III - Executar o serviço de monitoramento eletrônico dos alarmes instalados nos próprios municipais, devendo despachar equipe de serviço para o atendimento em casos de disparos e outros que a situação se fizer necessária;
- IV - Dar o suporte às equipes de serviço quanto ao acesso aos sistemas disponíveis para consulta de pessoas, veículos e outros, para o desenvolvimento objetivo das atividades operacionais;
- V - Coordenar e fiscalizar o sistema de radiocomunicação, sistema de localização - Global Positioning System, monitoramento de câmeras e alarmes, bem como outros meios tecnológicos;

VI - Executar outras atividades correlatas as atividades da central ou regulamentadas por atos administrativos.

TÍTULO IV CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DE PESSOAL E HIERARQUIA SEÇÃO I DO REGIME JURÍDICO

Art. 56. O regime jurídico da Guarda Civil Municipal de Leme é o estatutário, e os integrantes da carreira serão admitidos mediante concurso público de provas e títulos, devendo obrigatoriamente participar de curso de formação específica.

SEÇÃO II DO QUADRO DE FIXAÇÃO DO EFETIVO

Art. 57. Fica instituído o quadro de fixação do efetivo da Guarda Civil Municipal de Leme, sendo composto por cargos efetivos de carreira com as respectivas denominações, níveis hierárquicos e quantidades, vencimentos e funções de confiança de livre provimento, estabelecidos nos Anexos II, III, IV da presente Lei, dispostos hierarquicamente em níveis.

SEÇÃO III

DOS CARGOS EFETIVOS

Art. 58. São cargos para serem ocupados por funcionários de provimento efetivo:

- I - Guarda Civil Municipal 3ª Classe;
- II - Guarda Civil Municipal 2ª Classe;
- III - Guarda Civil Municipal 1ª Classe;
- IV - Subinspetor
- V - Inspetor;

§ 1º. A hierarquia entre os Guardas Cívicos Municipais de Leme é estabelecida pelos níveis referidos no caput deste artigo e pela estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal de Leme.

§ 2º. O Guarda Civil Municipal de Leme poderá ser alocado nos campos Operacional, Administrativo e Logístico excluindo-se da atuação no âmbito Administrativo e Logística os ocupantes da 3ª Classe.

§ 3º. As atribuições genéricas dos cargos de provimento efetivo referidos no caput deste artigo são as constantes no Anexo I desta lei.

§ 4º. O quadro de cargos efetivos previsto nesta lei terá suas vagas completadas conforme as necessidades surgidas e a disponibilidade financeira do Município mediante autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO IV**DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA EM LIVRE PROVIMENTO**

Art. 59. Os cargos de Comandante, Subcomandante, Chefe do Núcleo Operacional, Chefe do Núcleo Administrativo e Chefe do Núcleo de Logística e Manutenção, serão de livre provimento para serem ocupados pelos Guardas Cívicos efetivos, de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo Municipal, observado os requisitos constantes nesta lei:

§ 1º. A escolha do Comandante deverá ser do quadro de Subinspetores, com nível superior de escolaridade, estar no comportamento mínimo ótimo e ter conduta ilibada;

§ 2º. Para a escolha do Subcomandante deverá ter hierarquia mínima de 1ª Classe, no mínimo 15 anos de carreira, nível superior de escolaridade, estar no comportamento mínimo ótimo e ter conduta ilibada;

§ 3º. Para a escolha do Chefe do Núcleo Operacional deverá ser do quadro de Subinspetores, nível superior de escolaridade, estar no comportamento mínimo ótimo e ter conduta ilibada;

§ 4º. Para a escolha do Chefe do Núcleo Administrativo deverá ter hierarquia mínima de 1ª Classe, nível superior de escolaridade, estar no comportamento mínimo ótimo e ter conduta ilibada;

§ 5º. Para a escolha do Chefe do Núcleo de Logística e Manutenção deverá ter hierarquia mínima de 1ª Classe, nível superior de escolaridade, estar no comportamento mínimo ótimo e ter conduta ilibada;

§ 6º. Os vencimentos atribuídos aos cargos de função de confiança de que tratam os parágrafos 3º, 4º e 5º do presente artigo deverão obedecer ao Anexo II da tabela de vencimentos da Lei Complementar 624 de 14 de dezembro de 2011, equiparando-se aos vencimentos do chefe de núcleo. A descrição das atribuições consta no Anexo V desta Lei.

§ 7º. Os cargos de Comandante e Subcomandante deverão obedecer aos preceitos da Lei Complementar nº 775, de 11 de abril de 2019.

Art. 59-A. A designação para função de confiança implica alteração das atribuições do servidor, enquanto perdurar a designação; sobrepondo-se esta à hierarquia comum de classes sobre os servidores lotados no núcleo para fins exclusivamente da execução das funções próprias do setor

CAPÍTULO II**SEÇÃO I****DA HIERARQUIA**

Art. 60. A hierarquia entre os integrantes da Guarda Civil Municipal de Leme obedecerá a sua disposição vertical, seguindo a seguinte disposição:

- I - Comandante
- II - Subcomandante
- III - Inspetor
- IV - Subinspetor
- V - Guarda Civil Municipal 1ª Classe;
- VI - Guarda Civil Municipal 2ª Classe;
- VII - Guarda Civil Municipal 3ª Classe;

Art. 61. São superiores hierárquicos da Guarda Civil Municipal de Leme mesmo não pertencentes à Corporação:

- I - Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II - Secretário de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil.

Art. 62. No âmbito operacional, para o efetivo cumprimento e execução das ordens, demandas do serviço diário ou demais atos administrativos, em consonância com o art. 60 ficam adotados os seguintes critérios sobre a ordem hierárquica para designação dos superiores responsáveis pelas equipes ou suas frações as quais estiverem sob sua subordinação, obedecendo:

I - A maior graduação e tempo no cargo;

II - Quando houver mais que um guarda civil conforme o disposto no inciso anterior o superior hierárquico designado para ser responsável pela equipe ou fração será determinado pelo Comandante ou substituto legal, dentro de sua discricionariedade e conveniência ao serviço público.

Parágrafo único. Casos omissos ou conflitantes deverão ser levados para providências junto a Chefia Operacional e na ausência deste, Comandante ou seu substituto legal.

CAPÍTULO III**SEÇÃO I****DO INGRESSO NA CARREIRA DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE LEME**

Art. 63. O ingresso na carreira de Guarda Civil Municipal far-se-á, na graduação inicial de Guarda Civil Municipal 3ª Classe, mediante concurso público de provas e títulos, e desde que, ainda, demonstre estar apto para o exercício da função, conforme avaliação a que será submetido durante seu período de formação. Será acessível a todos os brasileiros, de ambos os sexos, observados, além daqueles previstos em edital, os seguintes requisitos:

I - Ser brasileiro(a) nato ou naturalizado(a) na forma da lei;

II - Estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;

III - Ter idade mínima de 18 anos e máxima de 35 anos;

IV - Possuir altura mínima descoberto (a) e descalço (a) de 1,70m para o sexo masculino e 1,65m para o sexo feminino;

V - Ter concluído o curso de ensino médio comprovado por meio de documento expedido por estabelecimento de ensino oficial ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, na data da posse;

VI - Possuir Carteira Nacional de Habilitação que permita a condução de veículos automotores, no mínimo carros e motos, na data da posse;

VII - Estar em dia com as obrigações eleitorais e no pleno exercício dos direitos políticos, mediante apresentação de comprovante de votação ou certidão expedida pela Justiça Eleitoral;

VIII - Estar em dia com as obrigações do serviço militar obrigatório, para homens;

IX - Não possuir antecedentes criminais, apresentando certidão negativa para comprovação pelos meios oficiais de comprovação;

X - Não ter sofrido, se funcionário público, quando do exercício de cargo público, emprego público ou função pública, a pena de expulsão, demissão a bem do serviço público ou por justa causa;

XI - Ter sido aprovado em todas as etapas aqui relacionadas do concurso público, na forma estabelecida neste Estatuto e no Edital do Concurso, bem como, classificado de acordo com o número de vagas existentes.

Art. 64. O concurso público, além do disposto em edital será realizado nas seguintes disposições:

- a) Prova objetiva de conhecimentos gerais e específicos - de caráter eliminatório e classificatório;
- b) Prova de aptidão física - de caráter eliminatório e classificatório;
- c) Exame antropométrico - de caráter eliminatório;
- d) Exames médicos e odontológicos - de caráter eliminatório;

Parágrafo único. Após a aprovação nos termos do presente artigo o candidato considerar-se á aprovado para fins de homologação do concurso público, onde deverá prosseguir para as demais exigências que serão requisitos imprescindíveis para sua posse.

Art. 65. Para matrícula e participação no curso de formação deverá ser apresentado:

- a) Avaliação psicológica e psicotécnica realizada por profissional credenciado para o cargo, comprovando estar apto a portar arma de fogo.
- b) Exame toxicológico realizado por profissional credenciado;
- c) Declaração e certidões para fins de investigação social.

Parágrafo Único: Entende-se por investigação social a pesquisa da vida pública do aluno bolsista, por meio da avaliação objetiva de documentos, atestados e pesquisas de campo, a fim de que se comprove sua conduta ílibada e idoneidade moral, incluindo a apresentação, pelo aluno bolsista, de documentos relativos aos antecedentes criminais e de distribuição de ações judiciais.

Art. 66. Devidamente matriculado o aluno bolsista passará por curso de formação específico para o cargo.

§ 1º. Os Guardas Cíveis Municipais deverão participar, obrigatoriamente, quando de seu ingresso, de curso de formação e, no desempenho regular de seu cargo, de cursos e estágios de qualificação e especialização, para as graduações, funções e atividades a serem exercidas.

§ 2º. O aluno bolsista que não obtiver aproveitamento satisfatório no curso de formação não será empossado.

Art. 67. Os concursos públicos para os cargos de Guarda Civil Municipal de Leme deverão observar o percentual mínimo de 10% (dez por cento) para o sexo feminino, com classificação própria, para ocupação dos cargos.

Parágrafo único. A nomeação dos candidatos aprovados de ambos os sexos deverá ocorrer concomitantemente e na mesma proporção.

SEÇÃO II

DO CURSO DE FORMAÇÃO

Art. 68. O Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Leme, obedecidas as regras do regulamento estabelecido mediante decreto por ato executivo será obrigatório para a formação técnico profissional das pessoas legalmente habilitadas para o provimento dos cargos efetivos de Guardas Cíveis Municipais, mediante aprovação em Concurso Público devidamente homologado pelo Poder Executivo que venham a ser convocados para assumi-los.

Art. 69. O exercício das atribuições dos cargos da Guarda Civil Municipal de Leme requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades, sendo facultada ao município a criação de órgão de formação conforme art. 12 da Lei Federal 13.022 de 08 de agosto de 2014 - Estatuto Geral das Guardas Municipais para o treinamento e aperfeiçoamento de seus integrantes e deverá ter como princípios o disposto no art. 3º do mesmo Estatuto.

Art. 70. O Regulamento do Curso de Formação de Guarda Civil Municipal será adaptado a matriz curricular nacional para a formação e exercício da função de agente de segurança pública, estabelecido por Decreto do Poder Executivo Municipal, onde deverá conter, no mínimo, as seguintes áreas de estudo, aprendizagem e aprimoramento:

§ 1º. Ética, Cidadania, Direitos Humanos, Segurança Pública e Defesa Social, bem como legislações na área do direito pertinentes a atividade de Segurança Pública.

I - as áreas mencionadas tem por escopo o estudo e o desenvolvimento sobre o conhecimento, estímulos e as práticas realtivas a ética, a proteção aos direitos humanos como cidadão e profissional da Segurança Pública, bem como o conhecimento e aplicação dos vários ramos do direito nas atividades de institucionais.

§ 2º Sociedade, sua organização de poder e a Segurança Pública;

I - a área de conhecimento que traz a realidade social enquanto um sistema, sua história no ponto de social, histórico, político, cultural, ambiental e econômico frente aos entes federados propiciando reflexões sobre os Direitos Fundamentais como a Democracia e Estado de Direito, bem como questões relacionadas a convivência e conflitos no espaço público e suas formas de sociabilidade e resolução dos conflitos.

§ 3º O Guarda Civil Municipal como agente da Administração Pública e suas interações no contexto da Segurança Pública;

I - Se fundamenta pela função inerente aos Guardas Cíveis Municipais, ou seja, servidores que desenvolvem suas atividades diretamente com outras pessoas, onde sua representação perante a sociedade é muito efetiva. Sua relação com a sociedade, pautada em diversos ramos do direito trás a importância do tema, tendo em vista a sua atividade preventiva e a necessidade da sensibilização, motivação e integração com a sociedade e demais integrantes da instituição, com foco nos aspectos humanos e valores pessoais, visando a diminuição dos conflitos no âmbito da Segurança Pública.

§ 4º Administração Pública, Servidor Público, Bens, Serviços e Instalações municipais.

I - tema de importante relevância pois os cargos públicos são criados por lei e são frutos da necessidade social da administração pública de promover serviços essenciais. Toda a administração para fluir de forma ílibada deve seguir princípios e leis e para a execução de suas atividades, vinculando dessa forma o agente Guarda Civil Municipal na execução das atividades determinadas pela própria administração visando o interesse público, bem como sua atividade no resguardo dos bens, das instalações municipais e dos serviços prestados pelos demais agentes.

§ 5º Atuação do Guarda Civil nas atividades inerentes ao Trânsito;

I - constitui na análise do Código de Trânsito Brasileiro e suas regulamentações, visando compreender o papel da Guarda Civil Municipal no ordenamento do trânsito, adotando procedimentos para a consecução de suas atividades e buscar conhecimento sobre os equipamentos para o exercício funcional, promovendo junto à toda sociedade ações preventivas nesse âmbito.

§ 6º O regulamento de qual trata o caput deverá tratar, no mínimo sobre as questões de disciplina, objetivos do referido curso de formação, sua grade curricular, seu corpo docente, nota mínima para aprovação, regime de horários, presença dos alunos, seus deveres e responsabilidades, bem como suas penalidades e seu desligamento.

Art. 71. O aluno bolsista devera realizar o curso de formação com duração de 540 horas, conforme grade curricular específica baseada na matriz curricular da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP.

§ 1º. Quando iniciado o curso de formação, fará jus ao recebimento de bolsa-auxílio no valor intergral do vencimento inicial do Guarda Civil Municipal 3ª Classe Grau A.

§ 2º. Será incorporado, para realização de estágio probatório, na condição de Guarda Civil Municipal 3ª Classe, o Aluno Guarda que:

- I - For aprovado nas provas e verificações finais;
- II - Não apresentar restrição para o exercício da função;
- III - Não apresentar restrição apurada em investigação social.
- IV - Obtiver aprovação no curso de formação.

§ 3º. O Estágio probatório corresponderá ao período de 03 (três) anos de efetivo exercício, conforme a Lei Complementar 564 de 29 de dezembro de 2009 onde será avaliada a capacidade e a aptidão profissional do Guarda Civil Municipal de Leme.

Art. 72. O currículo do curso de formação para Guarda Civil Municipal deverá contribuir para que possa o servidor:

I - Atuar como agente da cidadania e construir sua identidade como educador, mediador e agente de prevenção, utilizando o diálogo como importante instrumento para mediar conflitos e tomar decisões;

II - Compreender o exercício de sua atividade como prática da cidadania, motivando-o a adotar no dia a dia, atitudes de justiça, cooperação interna e com outros órgãos parceiros, e respeito à lei, valorizando a diversidade que caracteriza a sociedade brasileira e posicionando-se contra qualquer discriminação baseada em diferenças culturais, étnicas, de classe social, de crenças, de gênero, de orientação sexual e em outras características individuais e sociais;

III - Atuar como agente transformador da realidade social e histórica do país;

IV - Conhecer e dominar as diversas técnicas para o desempenho de suas funções;

V - Compreender os limites legais e ético-profissionais do uso da força descritos em normativas legais vigentes;

VI - Utilizar diferentes linguagens quando capacitado, fontes de informação e recursos tecnológicos para construir e afirmar conhecimentos sobre a realidade e as situações que requerem a atuação da Instituição;

VII - Desenvolver o conhecimento de si mesmo e o sentimento de confiança em suas capacidades técnica, cognitiva, emocional, física e ética;

Art. 73. Ao final do curso, em formatura específica, o Guarda Civil Municipal prestará compromisso de honra, no qual afirmará a sua aceitação consciente das obrigações e dos deveres e manifestará a sua firme disposição de bem cumpri-los.

§ 1º. O compromisso a que se refere este artigo terá caráter solene e será sempre prestado sob a forma de juramento aos símbolos municipais e nacionais na presença de equipe formada, onde receberá as divisas correspondente a sua classe.

§ 2º. O Prefeito Municipal entregará as divisas ao Guarda Civil Municipal melhor colocado e os demais as receberão de seus paraninfos.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DA EVOLUÇÃO NA CARREIRA

Art. 74. Fica instituída a carreira única da Guarda Civil Municipal, cuja evolução funcional dar-se-á por Progressão Vertical e Horizontal.

Parágrafo único. O processamento da evolução funcional ocorrerá dentro dos limites do orçamento anual destinado a progressões e obedecidos os limites financeiros.

Art. 75. O interstício mínimo para concorrer a evolução funcional será de 3 (três) anos.

§ 1º. Para que o ano seja considerado na contagem de tempo para o interstício, o Guarda Civil Municipal deverá ter trabalhado efetivamente durante, no mínimo, 9 (nove) meses no período compreendido entre janeiro e dezembro.

§ 2º. Para os fins do disposto no parágrafo 1º deste artigo, será considerado como efetivamente trabalhado o período de gozo:

- a) das férias;
- b) da licença maternidade ou paternidade;
- c) da licença prêmio;
- d) dos seis meses iniciais de afastamento por doença ocupacional ou acidente de trabalho;
- e) falta abonada;

Art. 76. A Secretaria Municipal de Administração auxiliará no acompanhamento, programação e controle do processo da evolução funcional.

SEÇÃO II

DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 77. A Progressão Vertical consiste na passagem para o Grau em que se encontra do Nível imediatamente superior, mediante existência de vaga.

Parágrafo único. O controle das vagas por Nível é feito a partir do quantitativo definido no Anexo II desta Lei, considerando-se o total de cargos providos.

Art. 78. O processo de Progressão Vertical inicia-se por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal através de processo seletivo interno com a nomeação de uma Comissão Avaliadora que será composta por 3 (três) membros, sendo 1 (um) indicado pelo Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura e 2 (dois) Inspectores da Guarda Civil Municipal, a qual será presidida por um de seus membros e encerra-se com a alteração de Nível dos Guardas Cívicos Municipais que obtiveram melhor aproveitamento no Curso de Formação, considerado as vagas disponíveis, o recurso orçamentário e financeiro disponível, desde que atendido os seguintes requisitos:

I - Não estiver em estágio probatório;

II - Interstício mínimo no Nível em que se encontra;

III - Possuir nível superior de escolaridade para os Níveis de Subinspetor e Inspetor, comprovado por meio de documento expedido por estabelecimento de ensino devidamente reconhecido pela legislação vigente;

IV - Estar no comportamento mínimo BOM;

V - Não ter sofrido condenação criminal transitado em julgado no interstício;

VI - Tiver obtido 02 (dois) desempenhos superiores à média, consideradas as 03 (três) últimas Avaliações de Desempenho;

VII - não tiver, durante o interstício, mais de 06 (seis) faltas injustificadas ou 12 (doze) atrasos;

a) caso o interstício para a progressão ultrapasse o período mínimo mencionado no art. 72 será realizada a contagem das faltas ou atrasos dos últimos 3 (três) anos; § 1º. A média a que se refere o inciso VI do “caput” deste artigo é obtida a partir da soma das notas obtidas na Avaliação Periódica de Desempenho, considerando todo o efetivo da Guarda Civil Municipal, não podendo ser inferior a 70% da nota máxima prevista.

§ 2º. A comissão de que trata o caput deste artigo terá sua atribuição definida no edital do concurso interno.

Art. 79. O processo de progressão de que trata o artigo anterior será composto das seguintes etapas e fases:

I - Primeira etapa:

- a) Publicação do edital com prazo para inscrição, cargos disponíveis, número de vagas, matérias para a prova de conhecimentos específicos, data e horário da prova;
- b) Avaliação em prova de conhecimentos específicos, consistirá em prova escrita versando sobre matérias e atividades de interesse da Guarda Civil Municipal a qual terá o peso decidido conforme edital, de caráter classificatório;
- c) Avaliação em prova de aptidão física, será definida por edital com pontuação de até 20 (vinte) pontos, de caráter classificatório;
- d) Exame toxicológico, atestado por laboratório credenciado, de caráter eliminatório;

II - Segunda etapa:

- a) Curso de formação com exame final, com publicação em ordem classificatória.

§ 1º. Ao final da primeira etapa será homologado o seu resultado declarando os guardas civis habilitados para o curso de formação em ordem classificatória;

§ 2º. A Administração definirá e publicará a quantidade de guarda civil que irão para o curso de formação, respeitando quantidade de vagas abertas para a progressão, obedecendo a ordem classificatória da primeira etapa, podendo usar como critério o seguinte:

I - Para cada vaga disponível, poderão concorrer no curso de formação até 3 (três) guardas civis, habilitados na primeira etapa.

§ 3º. Em caso de empate no exame final do curso de formação será considerado para fins de ordem classificatória o Guarda Civil Municipal que tiver, sucessivamente:

I - Obtido a maior nota na avaliação em prova de conhecimentos específicos da primeira etapa;

II - Melhor nível de comportamento;

III - Maior tempo de serviço no cargo;

IV - Maior escolaridade;

V - Maior idade.

Art. 80. Fica assegurado o direito a apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação do resultado final da segunda etapa.

Parágrafo único. O recurso será dirigido a Comissão de Avaliação devendo ser apreciado no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento.

Art. 81. Os pedidos de recursos poderão versar sobre a recontagem da pontuação atribuída, sendo vedada a análise do mérito sobre as questões.

Art. 82. O recurso terá efeito suspensivo, devendo o processo estar concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da divulgação do resultado final.

§ 1º. Durante o prazo de que trata este artigo fica vedado a autoridade competente proceder a qualquer nomeação decorrente do concurso objeto da impugnação.

§ 2º. Findado o recurso, a posse no cargo dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 83. São cargas horárias mínimas dos Cursos de Formação para Progressão Vertical da Guarda Civil Municipal de Leme:

I – Guarda Civil Municipal 2ª classe: 120 horas;

II – Guarda Civil Municipal – 1ª Classe: 120 horas;

III – Guarda Civil Municipal – Subinspetor: 80 horas;

IV – Guarda Civil Municipal – Inspetor: 80 horas.

§ 1º. O Curso de Formação terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação da homologação do processo com lista final dos aprovados mediante classificação própria.

§ 2º. Durante o prazo previsto no parágrafo anterior, caso venha ocorrer disponibilidade de vaga para algum cargo do referido concurso, será providenciada a nomeação do próximo da lista de classificação final.

SEÇÃO III

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 84. A Progressão Horizontal é a passagem de um Grau para outro imediatamente superior, mantido o Nível, mediante classificação no processo de Avaliação de Desempenho.

Art. 85. Está habilitado à Progressão Horizontal o Guarda Civil Municipal que:

I – Não estiver em estágio probatório;

II – Tiver exercido as atribuições do cargo pelo interstício de 3 (três) anos no Grau em que se encontra;

III – Não tiver sofrido pena disciplinar superior a 05 (cinco) dias de suspensão no interstício;

IV – Não tiver sido beneficiado pela Progressão Vertical no exercício;

V – Que tiver obtido 2 (dois) desempenhos superiores à média, consideradas as 3 (três) últimas Avaliações Periódicas de Desempenho;

VI – Não tiver, durante o interstício de 3 (três) anos, mais de:

a) - 6 (seis) faltas injustificadas; ou

b) - 12 (doze) atrasos.

Parágrafo único. A média a que se refere o inciso V do “caput” deste artigo é obtida a partir da soma das notas obtidas na Avaliação Periódica de Desempenho e/ou na Avaliação Especial de Desempenho, considerando todo o efetivo da Guarda Civil Municipal, não podendo ser inferior a 70% da nota máxima prevista.

Art. 86. O processo de Progressão Horizontal é anual e encerra-se com a alteração de Grau dos Guardas Civis Municipais que obtiveram melhor desempenho no interstício, considerado o recurso orçamentário e financeiro disponível.

Parágrafo único. Em caso de empate será considerado aprovado o Guarda Civil Municipal que tiver, sucessivamente:

I - Obtido a maior nota na avaliação de desempenho mais recente;

II - Maior tempo de serviço no cargo;

III - Maior escolaridade;

IV - Maior idade.

SEÇÃO IV

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 87. A Avaliação de Desempenho da Guarda Civil Municipal integra o Sistema Municipal de Avaliação de Desempenho, será regulamentada por legislação própria da Guarda Civil Municipal e na sua falta pela Lei 565 de 19 de dezembro de 2009, com a finalidade de aprimoramento dos métodos de gestão, valorização do servidor, melhoria da qualidade e eficiência do serviço público e para fins de Evolução Funcional.

Parágrafo único. Deverão ser integrados na avaliação de desempenho da Guarda Civil Municipal os seguintes critérios:

I - Disciplina no exercício da função;

II - Eficiência;

III - Responsabilidade no cumprimento de ordens;

IV - Iniciativa;

V - Integração;

VI - Respeito;

VII - Comportamento;

VIII - Asseio pessoal;

IX - Produtividade.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 88. Além do disposto contido na Lei Complementar nº 775 de 11 abril de 2019 e seus anexos, ao Comandante da Guarda Civil Municipal compete:

I - Planejar e estabelecer o emprego da Guarda Civil Municipal, dentro da política de segurança pública do Governo Municipal e da legislação vigente, praticando atos necessários ao perfeito funcionamento e eficácia de suas missões, cabendo-lhe ainda nortear as instruções, disciplina e relações com autoridades diversas;

II - Planejar, coordenar, fiscalizar, fazer cumprir e estabelecer diretrizes na área de sua competência, obedecendo a política de segurança municipal adotada pelo Poder Executivo do Município e pela legislação vigente, praticando todos os atos necessários para o pleno e eficaz funcionamento da instituição.

III - Garantir, preventivamente ou através de ações coordenadas o pleno exercício do Poder de Polícia da Administração direta e indireta;

IV - Cumprir e fazer cumprir as determinações superiores, as leis, decretos, bem como os demais regulamentos e atos administrativos vinculados a Instituição;

V - Convocar e presidir reuniões, instruções, ou outros atos administrativos pertinentes a Instituição, visando o interesse de todos seus integrantes e da Administração Pública.

VI - Promover por qualquer meio Institucional, atividades que visam instruir seus subordinados a realizarem suas atividades de forma harmoniosa e coletiva, com a finalidade de manter um ambiente saudável de convivência, pautados pela moral e os bons costumes;

VII - Promover por qualquer meio institucional ou mediante atos administrativos, ações para que todos os Guardas Civis Municipais de Leme, independentemente de sua graduação hierárquica assumam suas responsabilidades e executem suas competências, servindo-se de exemplo uns aos outros;

VIII - Providenciar para que as instruções estejam sempre em condições de ser prontamente empregadas;

IX - Atender, desde que cumpram com os princípios e normas vinculadas administração pública e sejam de sua competência, solicitações inerentes as atividades institucionais feitas pelos integrantes da instituição as quais deverão ser solicitadas em termos e forma legal;

X - Realizar alterações e movimentações dos Guardas Civis Municipais, em qualquer âmbito de atuação que convenham ao pleno exercício do serviço público, visando a eficiência do serviço prestado pela instituição.

XI - Expedir determinações, ordens de serviço, instruções administrativas ou operacionais, procedimento operacional padrão ou qualquer ato administrativo legal, verbal ou formal ainda que por intermédio do Subcomandante, devendo os servidores que receberem diretamente tais determinações cumpri-las de imediato, salvo se manifestamente ilegais, dando ciência de seu cumprimento ao superior que a determinou na primeira oportunidade.

XII - Determinar a instauração de procedimento administrativo sobre qualquer infração ao presente estatuto, qualquer modalidade de dano, furto, roubo, utilização não autorizada e inadequada sobre equipamentos, materiais, documentos ou veículos da instituição.

XIII - Assessorar o Secretário de Segurança, Trânsito, Defesa Civil e Cidadania nos assuntos relacionados a Segurança Pública de sua competência, propondo melhorias ao interesse da instituição, bem como da Administração Pública e exercer atividades que forem delegadas pelo Secretário, quando solicitado.

XIV - Emitir pareceres sobre avaliação de desempenho, no âmbito de suas competências, bem como sugerir alterações a comissão elaboradora referente a forma de avaliação específica aos Guardas Civis Municipais.

XV - Coordenar o planejamento, a fiscalização e a educação de trânsito no Município de Leme, em conjunto com o setor competente.;

Art. 89. Além do disposto contido na Lei Complementar nº 775 de 11 abril de 2019 e seus anexos, ao Subcomandante da Guarda Civil Municipal compete:

I - O Subcomandante é o substituto imediato do Comandante da Guarda Civil Municipal de Leme, seu intermediário na expedição de todas as ordens relativas ao inciso XI do artigo anterior, dando-lhe ciência sobre tais atos na primeira oportunidade;

II - Auxiliar o Comandante da instituição no desenvolvimento de suas tarefas, assessorado tecnicamente, mediante estudo prévio sobre assuntos pertinentes a Guarda Civil Municipal;

III - Encaminhar ao Comandante, todos os documentos que dependem da decisão deste para seu parecer e despacho;

IV - Levar ao conhecimento do Comandante, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apuradas, todas as ocorrências que lhe caiba resolver;

V - Dar conhecimento ao Comandante de todas as ocorrências e fatos a respeito dos quais tenha agido por iniciativa própria;

VI - Substituir o Comandante da instituição, assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente na ausência ou impedimento ocasional do mesmo, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;

VII - Zelar pela conduta pessoal e profissional dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Leme;

VIII - Cumprir, fiscalizar e fazer cumprir os regulamentos e normas vigentes, zelando pela disciplina e harmonia entre os integrantes da instituição;

IX - Supervisionar a elaboração das escalas e ordens de serviço, informando o Comandante da instituição sobre as alterações necessária para a eficiência do serviço público.

X - Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Comandante da instituição.

XI - Orientar e fiscalizar a elaboração e publicação das convocações de serviço, norteadas de maneira técnica o efetivo a ser disponibilizado para os trabalhos a serem executados;

XII - Assessorar o Comandante na supervisão dos trabalhos de todas as divisões da Guarda Civil.

Art. 90. Ao Inspetor da Guarda Civil Municipal compete:

I - Cumprir com eficiência todas as determinações de seus superiores hierárquicos, legislação e atos administrativos que estiverem vinculados, sem prejuízo da iniciativa que lhe couber usar no desempenho de suas funções;

II - Ser assíduo, destacando-se pela sua apresentação pessoal, educação, cordialidade, conhecimento e eficiência na execução de suas atividades.

III - Exercer constante orientação aos seus comandados, despertando-lhe o sentido do cumprimento do dever, cumprindo, coordenando, fiscalizando e fazendo cumprir os

regulamentos, ordens de serviço, instruções administrativas ou operacionais, procedimento operacional padrão ou qualquer ato administrativo legal, verbal ou formal e normas vigentes, zelando pela disciplina e harmonia entre os integrantes da instituição;

IV - Procurar conhecer a personalidade e o preparo profissional de cada um dos elementos de sua subordinação e de todo efetivo sobre sua responsabilidade, orientando-os quanto ao melhor cumprimento de sua missão, educando-os naquilo que for pertinente a instituição, instruindo-os, disciplinando-os e servindo de exemplo a todos os membros da instituição;

V - Considerar sua equipe, em cuja administração deve prevalecer a energia e justiça, interessando-se para que todos os seus membros procedam com os mesmos princípios;

VI - Zelar pelo material distribuído a sua equipe sob sua supervisão, tomando providências necessárias em caso de dano ou outros fatos que demandem soluções;

VII - Providenciar para que a equipe sob sua supervisão seja dotada do material necessário a execução dos trabalhos;

VIII - Cumprir, coordenar, fiscalizar e fazer cumprir reprimindo qualquer transgressão aos atos sob sua subordinação:

a) Pelo comportamento profissional dos Guardas Municipais, bem como pelo asseio e conservação de seus uniformes;

b) Pela ordem, cumprimento da legislação e regulamentos pertinentes a instituição, bem como a execução e eficiência dos serviços administrativos e operacionais;

c) Pelo estado, guarda, conservação, utilização e limpeza de todo material distribuído ao efetivo sob sua supervisão, tais como materiais didáticos para serviços administrativos ou armamentos letais e de menor potencial ofensivo.

IX - Pela hierarquia administrativa e a disciplina sobre seus subordinados, especificamente sobre os servidores vinculados a sua supervisão.

X - Levar ao conhecimento de seu superior hierárquico todas irregularidades, administrativas ou operacionais cometidas pelos integrantes da instituição em que tiver conhecimento.

XI - Responsabilizar-se pela execução da escala de serviço de sua área de atuação, atendendo as determinações do Comandante ou seu substituto imediato quanto a efetivação dos postos trabalho;

XII - Opinar, sugerir, pelos meios legais e desde que não venha a transgredir princípios administrativos e ordens superiores, alterações em convocações ordinárias ou extraordinárias referente a postos de serviço, patrulhamentos, bem como a execução de outras atividades relacionadas a instituição;

XIII - Levar ao conhecimento de seu superior hierárquico todas irregularidades, sobre todos os seguimentos cometidos pelos integrantes da instituição em que tiver conhecimento.

XIV - Providenciar para que todo o seu efetivo tome conhecimento das ordens de serviço, instruções administrativas ou operacionais, procedimento operacional padrão ou qualquer ato administrativo legalmente previsto;

XV - Representar o Comandante ou Subcomandante da Guarda Civil Municipal de Leme em solenidades ou eventos em que for solicitado, dando ciência ao superior sobre os fatos na primeira oportunidade.

XVI - Responsabilizar-se pela exatidão dos documentos lavrados durante a execução das atividades operacionais, aos documentos direcionados aos superiores hierárquicos, setor administrativo e aos outros órgãos do poder executivo, judiciário e legislativo;

XVII - Informar, na primeira oportunidade após o fato a chefia imediata ou superior hierárquico sobre ocorrências atendidas ou presenciadas fora da habitualidade, bem como informações pertinentes a Administração Pública, mesmo que fora do âmbito institucional.

Art. 91. Ao Subinspetor da Guarda Civil Municipal compete:

I - Cumprir com eficiência todas as determinações de seus superiores hierárquicos legislação e atos administrativos que estiverem vinculados, sem prejuízo da iniciativa que lhe couber usar no desempenho de suas funções;

II - Ser assíduo, destacando-se pela sua apresentação pessoal, educação, cordialidade, conhecimento e eficiência na execução de suas atividades.

III - Responder, por ordem de antiguidade, quando necessário, qualquer providência que estiver sobre sua competência;

IV - Representar os superiores hierárquicos da instituição, quando requisitado;

V - Auxiliar na educação, instrução, disciplina, orientação e cumprimento aos deveres dos servidores vinculados a toda instituição e aos sob a sua supervisão, devendo assegurar a observância ininterrupta do cumprimento das ordens superiores, leis e regulamentos pertinentes a instituição.

VI - Cumprir, coordenar, fiscalizar e fazer cumprir, quando competente, reprimindo qualquer transgressão aos atos sob sua subordinação:

a) Pelo comportamento profissional dos Guardas Civis Municipais, bem como pelo asseio e conservação de seus uniformes;

b) Pela ordem, cumprimento da legislação e regulamentos pertinentes a instituição, bem como a execução e eficiência dos serviços administrativos e operacionais;

c) Pelo estado, guarda, conservação, utilização e limpeza de todo material distribuído ao efetivo sob sua supervisão, tais como materiais didáticos para serviços administrativos ou armamentos letais e de menor potencial ofensivo.

d) Pela hierarquia administrativa e a disciplina sobre seus subordinados, especificamente sobre os servidores vinculados a sua supervisão.

VII - Levar ao conhecimento de seu superior hierárquico todas irregularidades, administrativas ou operacionais cometidas pelos integrantes da instituição em que tiver conhecimento;

VIII - Responsabilizar-se pela exatidão dos documentos lavrados durante a execução das atividades operacionais, aos documentos direcionados aos superiores hierárquicos, setor administrativo e aos outros órgãos do poder executivo, judiciário e legislativo;

IX - Informar, na primeira oportunidade após o fato a chefia imediata ou superior hierárquico sobre ocorrências atendidas ou presenciadas fora da habitualidade, bem como informações pertinentes a Administração Pública mesmo que fora do âmbito institucional. Responsabilizar-se pela exatidão dos documentos lavrados durante a execução das atividades operacionais, aos documentos direcionados aos superiores hierárquicos, setor administrativo e aos outros órgãos do poder executivo, judiciário e legislativo;

X - Responder pela ordem hierárquica, na ausência do superior adotando os procedimentos necessários para a execução das atividades funcionais;

Art. 92. Ao Guarda Civil Municipal 1ª Classe compete:

I - Cumprir com eficiência todas as determinações de seus superiores hierárquicos, legislação e atos administrativos que estiverem vinculados, sem prejuízo da iniciativa que lhe couber usar no desempenho de suas funções;

II - Ser assíduo, destacando-se pela sua apresentação pessoal, educação, cordialidade, conhecimento e eficiência na execução de suas atividades.

III - Exercer constante orientação aos servidores sob sua subordinação no cumprimento, fiscalização e respeito as ordens superiores, leis e regulamentos a que estiverem vinculados;

IV - Levar ao conhecimento de seu superior hierárquico todas irregularidades, administrativas ou operacionais cometidas pelos integrantes da instituição em que tiver conhecimento.

V - Cumprir, coordenar, fiscalizar e fazer cumprir, quando competente, reprimindo qualquer transgressão aos atos sob sua subordinação:

a) Pelo comportamento profissional dos Guardas Municipais sob sua subordinação, bem como pelo asseio e conservação de seus uniformes;

b) Pela ordem, cumprimento da legislação e regulamentos pertinentes a instituição, bem como a execução e eficiência dos serviços administrativos e operacionais;

c) Pelo estado, guarda, conservação, utilização e limpeza de todo material distribuído ao efetivo sob sua supervisão, tais como materiais didáticos para serviços administrativos ou armamentos letais e de menor potencial ofensivo.

d) Pela hierarquia administrativa e a disciplina sobre seus subordinados, especificamente sobre os servidores vinculados a sua supervisão.

VI - Levar ao conhecimento de seu superior hierárquico todas irregularidades, administrativas ou operacionais cometidas pelos integrantes da instituição em que tiver conhecimento.

VII - Exigir de seus subordinados o comprometimento e a responsabilidade sobre os serviços a serem executados, os quais, além de se constituírem em seus auxiliares diretos, devem, igualmente, servir de exemplo aos demais servidores em especial os integrantes da 2ª e 3ª classes;

VIII - Cuidar para que na equipe sob sua supervisão prevaleçam a energia, companheirismo e justiça, adotando procedimentos para que todos os seus membros procedam com os mesmos princípios;

IX - Tomar conhecimento das ordens existentes a respeito de sua jornada de trabalho, antes de iniciar as funções inerentes a execução de seus serviços.

X - Zelar pelo estado, guarda, conservação, utilização e limpeza de todo material que esteja sobre sua responsabilidade pessoal;

XI - Responsabilizar-se, quando competente, pela execução da convocação de serviço ordinária ou extraordinária, comunicando formalmente seu chefe imediato em caso de descumprimento por parte de subordinado;

XII - Informar, na primeira oportunidade após o fato a chefia imediata ou superior hierárquico sobre ocorrências atendidas ou presenciadas fora da habitualidade, bem como informações pertinentes a Administração Pública mesmo que fora do âmbito institucional.

XIII - Responsabilizar-se pela exatidão dos documentos lavrados durante a execução das atividades operacionais, aos documentos direcionados aos superiores hierárquicos, setor administrativo e aos outros órgãos do poder executivo, judiciário e legislativo;

XIV - Responder pela ordem hierárquica, na ausência do superior adotando os procedimentos necessários para a execução das atividades funcionais;

Art. 93. Ao Guarda Civil Municipal 2ª Classe compete:

I - Cumprir com eficiência todas as determinações de seus superiores hierárquicos, legislação e atos administrativos que estiverem vinculados, sem prejuízo da iniciativa que lhe couber usar no desempenho de suas funções;

II - Ser assíduo, destacando-se pela sua apresentação pessoal, educação, cordialidade, conhecimento e eficiência na execução de suas atividades.

III - Exercer constante orientação aos servidores sob sua subordinação no cumprimento, fiscalização e respeito as ordens superiores, leis e regulamentos a que estiverem vinculados;

IV - Levar ao conhecimento de seu superior hierárquico todas irregularidades, administrativas ou operacionais cometidas pelos integrantes da instituição em que tiver conhecimento.

V - Cumprir, coordenar, fiscalizar e fazer cumprir, quando competente, reprimindo qualquer transgressão aos atos sob sua subordinação:

a) Pelo comportamento profissional dos Guardas Municipais sob sua subordinação, bem como pelo asseio e conservação de seus uniformes;

b) Pela ordem, cumprimento da legislação e regulamentos pertinentes a instituição, bem como a execução e eficiência dos serviços administrativos e operacionais;

c) Pelo estado, guarda, conservação, utilização e limpeza de todo material distribuído ao efetivo sob sua supervisão, tais como materiais didáticos para serviços administrativos ou armamentos letais e de menor potencial ofensivo.

d) Pela hierarquia administrativa e a disciplina sobre seus subordinados, especificamente sobre os servidores vinculados a sua supervisão.

VI - Levar ao conhecimento de seu superior hierárquico todas irregularidades, administrativas ou operacionais cometidas pelos integrantes da instituição em que tiver conhecimento.

VII - Exigir de seus subordinados o comprometimento e a responsabilidade sobre os serviços a serem executados, os quais, além de se constituírem em seus auxiliares diretos, devem, igualmente, servir de exemplo aos demais servidores em especial os integrantes da 3ª classe;

VIII - Tomar conhecimento das ordens existentes a respeito de sua jornada de trabalho, antes de iniciar as funções inerentes a execução de seus serviços.

IX - Zelar pelo estado, guarda, conservação, utilização e limpeza de todo material que esteja sobre sua responsabilidade pessoal;

X - Informar, na primeira oportunidade após o fato a chefia imediata ou superior hierárquico sobre ocorrências atendidas ou presenciadas fora da habitualidade, bem como informações pertinentes a Administração Pública mesmo que fora do âmbito institucional.

XI - Responsabilizar-se pela exatidão dos documentos lavrados durante a execução das atividades operacionais, aos documentos direcionados aos superiores hierárquicos, setor administrativo e aos outros órgãos do poder executivo, judiciário e legislativo;

XII - Responder pela ordem hierárquica, na ausência do superior adotando os procedimentos necessários para a execução das atividades funcionais;

Art. 94. Ao Guarda Civil Municipal 3ª Classe compete:

I - Cumprir com eficiência todas as determinações de seus superiores hierárquicos, legislação e atos administrativos que estiverem vinculados, sem prejuízo da iniciativa que lhe couber usar no desempenho de suas funções;

II - Ser assíduo, destacando-se pela sua apresentação pessoal, educação, cordialidade, conhecimento e eficiência na execução de suas atividades.

III - Levar ao conhecimento de seu superior hierárquico todas irregularidades, administrativas ou operacionais cometidas pelos integrantes da instituição em que tiver conhecimento.

IV - Levar ao conhecimento de seu superior hierárquico todas irregularidades, administrativas ou operacionais cometidas pelos integrantes da instituição em que tiver conhecimento.

V - Tomar conhecimento das ordens existentes a respeito de sua jornada de trabalho, antes de iniciar as funções inerentes a execução de seus serviços.

VI - Zelar pelo estado, guarda, conservação, utilização e limpeza de todo material que esteja sobre sua responsabilidade pessoal;

VII - Informar, na primeira oportunidade após o fato a chefia imediata ou superior hierárquico sobre ocorrências atendidas ou presenciadas fora da habitualidade, bem como informações pertinentes a Administração Pública mesmo que fora do âmbito institucional.

VIII - Responsabilizar-se pela exatidão dos documentos lavrados durante a execução das atividades operacionais, aos documentos direcionados aos superiores hierárquicos, setor administrativo e aos outros órgãos do poder executivo, judiciário e legislativo;

Art. 95. O desempenho das atribuições do Guarda Civil Municipal de Leme implica a condução de veículos automotores, sendo de sua responsabilidade manter a validade de sua Carteira Nacional de Habilitação, sendo que:

I – Caso a Carteira Nacional de Habilitação esteja vencida ou suspensa, o guarda civil deverá comunicar o fato ao superior imediato e não poderá exercer atividades inerentes a condução de veículos automotores até a regularização no prazo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do fato, onde será instaurado processo de sindicância afim de apurar as razões pelas quais a mesma não se encontra válida;

II - Findado o processo de sindicância cujo resultado concluiu-se que o motivo do vencimento ou suspensão da CNH se deu por ato voluntário do guarda civil, não existindo nenhum fato impeditivo alheio a sua vontade, o Comandante determinará a instauração de processo administrativo disciplinar visando sua demissão, tendo em vista que a condução de veículos automotores é uma das atribuições do guarda civil para o exercício da função, respeitando a ampla defesa e o contraditório;

Art. 96. O desempenho das atribuições do Guarda Civil Municipal de Leme implica no porte de arma de fogo, sendo necessário estar apto no exame psicológico e no teste de capacidade técnica, sendo de responsabilidade da instituição a aplicação dos referidos testes, sendo que:

I – Exame Psicológico: Caso o guarda civil após o exame psicológico seja avaliado com inaptidão, deverão ser aplicados até 2 (dois) retestes, respeitando os intervalos na legislação vigente. Permanecendo na situação de inaptidão o guarda civil deverá ser encaminhado mediante ofício acompanhado das cópias dos laudos psicológicos para Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho do Município, pois o porte de arma de fogo trata-se de uma das atribuições do guarda civil para o exercício da função.

II – Teste de Capacidade Técnica: Caso o guarda civil após o teste de capacidade técnica seja avaliado com inaptidão, deverão ser aplicados até 2 (dois) retestes de capacidade técnica, respeitando o intervalo previsto na legislação vigente. Permanecendo na situação de inaptidão, será instaurado processo de sindicância, pois o porte de arma de fogo trata-se de uma das atribuições do guarda civil para o exercício da função, respeitando a ampla defesa e o contraditório;

Parágrafo único. No período em que o guarda civil estiver inapto para o porte de arma de fogo desempenhará suas funções em atividades internas em postos fixos.

CAPITULO VI

SEÇÃO I

DAS VANTAGENS

Art. 97. Aplicam-se aos integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal, além das vantagens previstas neste Estatuto, as vantagens constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Leme, no que couber.

SEÇÃO II

DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Art. 98. Fica assegurado a todos os ocupantes de cargos de carreira que compõem a Guarda Civil Municipal de Leme, a título de Adicional de Periculosidade, um adicional de 40% (quarenta por cento), calculado exclusivamente sobre o vencimento inicial do nível de seu cargo, concedido pela prestação de serviços especiais de segurança pública com uso de arma de fogo, que implicam risco acentuado em virtude da exposição do trabalhador a outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pública ou patrimonial.

§ 1º. A guarda civil municipal gestante deverá ser remanejada das atividades operacionais externas, enquanto durar a gestação, devido as particularidades da função, em horário diurno, sem prejuízo ao recebimento do adicional referenciado no caput deste artigo.

§ 2º. O início do remanejamento se dará após ato formal da servidora junto ao comandante que tomará as providências junto ao Núcleo Operacional.

SEÇÃO III

DO REGIME ESPECIAL DE TRABALHO

Art. 99. Fica assegurado a todos os ocupantes de cargos de carreira que compõem a Guarda Civil Municipal de Leme, a título de Adicional de Regime Especial de Trabalho, um adicional de 30% (trinta por cento), calculado exclusivamente sobre o vencimento inicial do nível de seu cargo, pago em parcela destacada da remuneração e constituirá base de contribuição previdenciária, por estar sujeito a trabalho em turnos, horários e locais de trabalho variáveis, prestação de serviço em finais de semana e feriados, plantões noturnos e diurnos e outros estabelecidos de acordo com a natureza e a necessidade do serviço, observadas sempre sua continuidade e as peculiaridades do serviço de segurança pública.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de adicional de trabalho noturno, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos, aos Guardas Civis Municipais, em face do recebimento do Adicional de Regime Especial de Trabalho.

CAPITULO VII

SEÇÃO I

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 100. A jornada de trabalho dos servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Leme poderá ocorrer em turnos, de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da Instituição, caracterizado por:

I - Trabalho em Turnos: o horário dos turnos diurnos e noturnos de trabalho do Guarda Civil, inclusive em finais de semana e feriados será fixado de acordo com a natureza e a necessidade do serviço, bem como os campos de atuação, respeitada a jornada de 180 horas mensais efetivamente trabalhadas, conforme regulamento da Secretaria

Municipal de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil;

II - Continuidade:

a) o guarda civil municipal que cumprir suas funções em turno de revezamento não poderá deixar ou abandonar o seu posto de trabalho enquanto não o passar ao seu sucessor ou ser dispensado pelo seu superior imediato, conforme escala prévia, ou ordem superior;

b) As férias, a licença prêmio e as faltas abonadas serão concedidas a critério do Comandante da Guarda Civil Municipal através de planejamento prévio obedecendo a hierarquia e os casos omissos nesta lei serão tratados na forma do Estatuto dos Servidores Públicos;

III - Convocações: O Guarda Civil Municipal pode ser convocado de forma ordinária ou extraordinária em horários distintos de sua jornada observando-se:

- a) Limite de 12 horas de jornada;
- b) As convocações ordinárias deverão respeitar o descanso mínimo igual ao cumprimento da última jornada trabalhada, exceto nos casos de emergência ou calamidade pública, efetiva ou iminente, ou qualquer outro evento especial que justifique esta medida;
- c) Entende-se por convocação extraordinária aquela em que não esteja estabelecida em planejamento diário ou escala prévia mensal.
- d) Não se caracteriza como convocação extraordinária a troca de serviço entre os Guardas Civis e remanejamento de escala por necessidade do serviço, desde que não ultrapasse o limite da carga horária prevista nesta lei.
- e) A convocação que gerar pagamento de serviço extraordinário será realizada somente em situação excepcional e temporária, diante da necessidade do serviço;
- f) a percepção de remuneração pelas horas extraordinárias com acréscimo de 50% sobre o seu valor;
- g) O limite de 24 horas extras.

SEÇÃO I

DA REMUNERAÇÃO

Art. 101. O Guarda Civil Municipal será remunerado de acordo com a Tabela de Vencimento constantes do Anexo III, conforme o seu Nível e Grau.

TÍTULO V

DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Art. 102. Os Guardas Civis Municipais de Leme obedecerão ao regime Estatutário, submetendo-se especificamente às normas previstas nesta Lei Complementar, e, nos casos de omissão desta se submeterão ao previsto no Estatuto Geral dos Servidores Públicos do Município de Leme.

Art. 103. Aos Guardas Civis Municipais, nas condições ou nas limitações impostas na legislação e regulamentações específicas são garantidos os seguintes direitos:

- I – Fica assegurado aos guardas civis municipais as vantagens pecuniárias, gratificações, percepção de remuneração conforme legislação vigente e suas regulamentações, observados os mesmos requisitos e condições para a sua concessão;
- II – O comparecimento do Guarda Civil Municipal perante os órgãos municipais, estaduais ou federais, mediante requisição oficial, em razão de fato decorrente de suas funções, fora da sua jornada de trabalho será compensado com uma folga por merecimento, por ato do Comandante da Instituição, desde que cumpra os seguintes requisitos:
- a) fará jus a uma folga por merecimento o Guarda Civil Municipal que obtiver 5 comparecimentos aos órgãos mencionados no inciso anterior, mediante comprovação, onde deverá formular o requerimento junto setor administrativo;
- b) o núcleo administrativo ficará responsável pela gestão do comparecimento e sua comprovação, onde após deverá encaminhar o respectivo requerimento ao Comandante para análise;
- c) a folga por merecimento não será cumulativa e deverá ser gozada dentro do ano corrente a sua comprovação.
- III – Estabilidade, após o período de estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício, onde será avaliada a capacidade e a aptidão profissional;
- IV – Uso das designações hierárquicas;
- V – Ocupação de função correspondente a sua graduação hierárquica;
- VII – Conjunto de uniformes e equipamentos necessários ao exercício da função;
- VIII – Curso de formação, requalificação e aperfeiçoamento para todos os Guardas Civis Municipais, independentemente de suas graduações;
- X – Porte de arma de fogo, conforme legislação regulamentar, salvo casos de restrição respeitado os critérios e as normas técnicas de treinamento estabelecido na legislação em vigor, de saúde física ou psicológica, de sentença judicial, bem como por decisão do Comando da Guarda Civil de forma justificada,
- XI – O recebimento, no âmbito da Guarda Civil Municipal de honras, por qualquer meio legal, tratamentos e sinais de respeito que lhes cabem.
- XII – Será prestada assistência jurídica pela Procuradoria do Município, mediante solicitação ao Chefe do Executivo Municipal ao Guarda Civil Municipal que for processado judicialmente por ato praticado no exercício e em razão do desempenho de suas atribuições legais, salvo na hipótese em que praticar, a qualquer tempo, em serviço ou fora dele ato lesivo aos interesses da Administração Pública Municipal e da Instituição e em casos de ações de regresso.
- XIII – Progressões verticais e horizontais, conforme a legislação e as dotações orçamentárias determinar.
- XIV - assistência social ou assistência psicológica para os atos decorrentes ao serviço, comprovado sua necessidade.

DAS HONRARIAS

Art. 104. A título meritório pessoal, fica instituída a condecoração por Tempo de Serviço e Ação Meritória destinada a condecorar os integrantes de carreira da Guarda Civil Municipal de Leme, por serviço ativo, que satisfeitas às condições previstas nesse capítulo tenham completado dez, vinte e trinta anos de bons e relevantes serviços prestados, atuando direta ou indiretamente para a elevação do nome da Guarda Civil Municipal de Leme, bem como em decorrência de ações meritórias realizadas no exercício de suas atividades.

§ 1º Fica instituído as honrarias na seguinte ordem e descrição:

- I - medalha e barreta de mérito por 10 anos de serviços prestados;
- II - medalha e barreta de mérito 20 anos de serviços prestados;
- III - medalha e barreta de mérito 30 anos de serviços prestados;
- a) serão concedidas aos Guardas Civis Municipais que, mediante comprovação dos serviços prestados de forma efetiva tenham trabalhado em conformidade com os incisos I, II e III.
- IV - medalha e barreta por Ação Meritória;
- a) será concedida aos integrantes da Guarda Civil Municipal que, por dedicação, abnegação e capacidade profissional, tenham prestado bons serviços à corporação e a sociedade, no exercício de sua função ou não em atos decorrentes sobre preservação de vidas, tais como intervenção em tentativa de suicídio, salvamentos, socorros a parturientes, situações em que a vida do Guarda Civil Municipal ou demais integrantes estiveram em risco efetivo, ou a vida de terceiro foi salva de perigo atual ou eminente ou em casos excepcionais não mencionados, devidamente comprovados.

DA COMISSÃO E DO PROCESSO DE AGRACIAÇÃO

Art. 105. Compete à Comissão Avaliadora, composta pelo Comandante, Subcomandante, dois Inspectores e Corregedor da Guarda Civil Municipal de Leme:

- I - ser responsável pelo recebimento, processamento e encaminhamento das indicações de servidor da Guarda Civil Municipal que preencha preliminarmente os requisitos necessários à agraciação com a Medalha de Ação Meritória;
- II - o parecer favorável à indicação do servidor da Guarda Civil Municipal deverá ser acompanhada de síntese histórica e individualizada, a qual descreverá os fatos motivadores para a concessão, bem como das provas que puderem ser juntadas.
- III - decidir, por maioria de votos, quanto ao provimento ou não da condecoração.
- IV - guardar sigilo acerca de todos os processos sob sua responsabilidade, relativos à matéria
- V - providenciar para que sejam realizadas as publicações no órgão Oficial do Município, no Boletim Interno da instituição, bem como o registro em prontuário referente às concessões das referida medalha, após aprovação final do Secretário de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil.

Art. 106. A indicação da condecoração sobre a Medalha por Ação Meritória será realizada pelo superior ou subordinado que tenha acompanhado o desfecho da ocorrência a qual deverá realizar a indicação, com relatório substanciado a comissão elencada no art. 105 para análise e deferimento.

Art. 107. A Medalha de Ação Meritória, bem como a Barreta e Medalha por Tempo de Serviço serão acompanhadas de certificado e serão confeccionadas conforme descrição contida nos Anexos IX e X desta Lei.

Art. 108. A utilização das honrarias e suas disposições complementares serão regulamentadas mediante decreto.

DOS DEVERES

Art. 109. Ao Guarda Civil Municipal de Leme, independente de sua graduação hierárquica, além da obediência a seus superiores hierárquicos e respeito a seus pares cabe observar o fiel cumprimento das normas jurídicas, instruções, ordens de serviço, regulamentos, procedimentos administrativos ou operacionais, entre outros atos administrativos emanados pelo superior hierárquico ou autoridade competente.

Art. 110. É dever da autoridade ou qualquer servidor da Guarda Civil Municipal de Leme, independente de sua graduação hierárquica, que tiver ciência de irregularidade ou sobre cometimento de sanções disciplinares cometida por seus integrantes em serviço a informar seus superiores ou representar os fatos à Corregedoria da Guarda Civil para apuração dos fatos, competindo-lhe ainda:

I – Comparecer ao trabalho ordinário, extraordinário, instruções, palestras, treinamentos ou outros atos institucionais de forma pontual, com o material ou equipamento necessário para sua execução, quando convocado;

II – Apresentar-se as convocações de serviço ou em público com pontualidade, sempre rigorosamente uniformizado, asseado, com a máxima compostura com os uniformes, equipamentos ou materiais cedidos pela Guarda Civil Municipal, sendo obrigatório a sua utilização, salvo por ordem do Comandante da instituição ou seu substituto legal;

III – Abster-se de vícios que afrontem a moral e os bons costumes;

IV – Assumir a responsabilidade que lhe cabe sobre o equipamento ou material da Administração Pública que lhe foi confiado no exercício de suas funções, ou fora dela quando o material for de carga individual;

V – Comunicar imediatamente sua chefia imediata, ou na falta deste seu superior hierárquico, mediante parte formal, sobre qualquer anormalidade causada por ação ou omissão causada ao material sob sua responsabilidade;

VI – Comunicar imediatamente a seu chefe direto e na falta deste seu superior hierárquico transgressões disciplinares cometidas pelos Guardas Civis Municipais de Leme, bem como assuntos lesivos de interesse da Administração Pública de que tiver conhecimento;

VII – Conhecer, respeitar e cumprir com os princípios gerais da disciplina e da hierarquia administrativa, bem como as leis, decretos, regulamentos e atos administrativos em que estiverem vinculados colaborando para sua execução, fiscalização e correção, se for o caso;

VIII – Exercer natural liderança em suas atitudes, servindo de exemplo aos pares e a sociedade, sendo leal aos seus companheiros de trabalho e com eles cooperar e manter o espírito de solidariedade;

IX – Providenciar, durante o exercício de suas funções, material didático básico necessário para a para a execução de suas atividades.

a) para efeitos do inciso, considera-se material básico para exercício das funções os papeis, canetas e outros objetos que tenham relevância para sua execução.

X – Tratar o cidadão com dignidade e urbanidade;

XI – Cumprir rigorosamente as obrigações inerentes a seu cargo ou função, bem como as ordens de seus superiores hierárquicos, salvo ordens manifestamente ilegais que deverão ser comunicadas formalmente a autoridade competente;

XII – Respeitar as autoridades constituídas;

XIII – Respeitar as tradições e os símbolos nacionais, estaduais e municipais;

XIV – Dedicar-se fielmente à Pátria, ao Estado e ao Município;

XV – Guardar sigilo sobre assuntos da instituição ou sobre seus integrantes no exercício da função;

XVI – Sugerir, preferencialmente por escrito, ideias ou projetos profissionais que possam valorizar ou incentivar os trabalhos executados pela instituição, de modo amplo e geral;

XVII – Zelar profissionalmente e particularmente pelo bom nome da instituição, bem como aos seus pares e demais funcionários vinculados a Administração Pública Direta e Indireta;

XVIII – Executar com pontualidade, presteza e eficiência os serviços que lhe competirem ou lhe forem incumbidos;

XIX – Mediante regulamentação específica, providenciar para que as documentações inerentes ao seu cargo ou função estejam sempre regularizadas em condições de utilização, bem como aquelas que forem de interesse da Guarda Civil Municipal de Leme;

XX – Zelar pela economia e conservação dos materiais fornecidos pela Guarda Civil Municipal, inclusive materiais para limpeza, para conservação do ambiente de trabalho e de higiene pessoal;

XXI – Manter discrição e sigilo sobre informações referentes a Guarda Civil Municipal, que atentem contra seus princípios e o exercício de suas funções operacionais ou administrativas;

XXII – Observar e aplicar a supremacia do interesse público sobre o privado, quando em sua jornada regular de trabalho;

XXIII – Observar e cumprir, de imediato, as decisões emanadas pelo Poder Judiciário, dos órgãos de controle externo e interno, bem como as requisições e demais obrigações assumidas junto ao Ministério Público e Polícia Judiciária.

XXIV – Fazer o uso de equipamento de proteção individual, nos limites das normas de segurança do trabalho, bem como obedecendo atos administrativos regulamentares expedidos pela Autoridade Municipal, Comandante da Guarda Civil ou seu substituto legal;

XXV – Submeter-se as inspeções medicas quando necessárias, na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação vigente aplicável ou ato administrativo regular;

XXVI – Comparecer na data e horário previamente definidos, às convocações realizadas pela Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Leme, Comissão de Sindicância ou pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, salvo ocorrência de fato impeditivo que deverá ser justificado previamente;

XXVII – Obedecer a hierarquia administrativa, comunicando ao Secretário de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil ou ao Comandante da Guarda Civil solicitações, toda informações ou requerimentos inerentes a instituição ou administração pública anteriormente a serem pleiteados ao Chefe do Poder Executivo ou seus substitutos, Secretários Municipais ou ao Chefe do Poder Legislativo, salvo informações ou solicitações que não tenham relação com a administração pública ou o exercício de seu cargo.

XXIX – Solicitar de modo formal, trocas de serviço, férias e suas alterações, faltas abonadas, requerimentos para direito de defesa, respeitando os prazos legais e disposições contidas em regulamentos.

XXX – Solicitar a seu superior hierárquico, quando houver dúvidas ou se fizer necessário, instruções e orientações quanto a suas ordens recebidas ou atos administrativos publicados.

SEÇÃO II
DAS PROIBIÇÕES

Art. 111. Ao Guarda Civil Municipal de Leme são proibidas as seguintes condutas:

I – Exercer qualquer espécie de comércio em seu local de trabalho durante o turno regular de serviço;

II – Em obediência a supremacia do interesse público, é vedado ao servidor dedicar-se ou favorecer terceiros sobre assuntos de interesse particular durante seu expediente de trabalho;

III – Deixar de comparecer a convocações ordinárias, extraordinárias, ou deixar de cumprir instruções ou demais atos administrativos sem causa justificada, conforme legislação vigente ou ato administrativo regulamentar;

IV – Abandonar seu posto de trabalho, sem justificativa plausível, bem como se ausentar deste sem comunicação prévia de seu superior hierárquico;

V - Cometer atos de insubordinação em suas relações de trabalho com seus superiores hierárquicos;

VI – Produzir, alterar ou omitir em todo ou em parte, informação constante em documento público com intuito de criar direito ou obrigação, ou de alterar a verdade dos fatos, bem como apresentar documento falso com a mesma finalidade;

VII – Adulterar ou contribuir para fraudes no registro de frequência pessoal, ordens de serviço, instruções administrativas ou operacionais para alterar a verdade dos fatos, bem como apresentar documento falso com a mesma finalidade;

VIII – Opor, injustificadamente resistência ao andamento de processo ou a execução das funções inerente ao seu cargo ou função;

IX- Proceder de forma desidiosa no exercício das atribuições inerentes ao seu cargo;

X – Empregar quaisquer materiais ou bens do município em atividades particulares, salvo aquelas com previsão legal ou mediante autorização do Comandante ou seu substituto legal;

XI – Referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou a atos do Poder Público, mediante manifestação escrita, verbal, inclusive em redes sociais;

XII – Utilizar dos meios eletrônicos e materiais disponíveis a Guarda Civil Municipal de forma diversa das funções institucionais pelas quais foram adquiridos pela Administração Pública;

XIII - Em face da especificidade do serviço executado pela corporação e sua essencialidade, em cumprimento aos princípios constitucionais e administrativos, em especial o da eficiência fica proibido dormir durante o turno regular de trabalho, ordinário ou extraordinário.

XIV - Fica proibido falar, dar entrevistas, utilizar ou divulgar através de símbolos da instituição, por qualquer espécie de rede social, imprensa escrita ou falada informações ou atos institucionais sem a devida autorização do Comandante da Instituição.

XV - Ostentar tatuagem em local visível do corpo que simbolize apologia à violência ou qualquer outro assunto de natureza depreciativa que atente contra os princí-

pios da Segurança Pública e da Guarda Civil Municipal de Leme.

XVI - Simular moléstia para não cumprir com suas atividades funcionais e se utilizar da situação para se beneficiar em outra atividade que tenha relação com sua atividade funcional.

CAPÍTULO II DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 112. Aos atuais ocupantes do quadro efetivo da Guarda Civil Municipal de Leme, fica assegurada aplicação do Plano de Carreira previsto nesta lei.

Art. 113. A aplicação do Plano de Carreira de que trata o artigo anterior, far-se-á em conformidade às regras de transição definidas neste título.

Art. 114. Em razão da instituição do Plano de Carreira da Guarda Civil Municipal, fica estabelecida a reestruturação e reenquadramento aos atuais Guardas Cívicos Municipais, ocupantes dos cargos públicos, conforme Anexo III da presente Lei permanecendo no mesmo grau em que se encontram, em duas fases na seguinte conformidade:

§ 1º. Na primeira fase, os ocupantes dos atuais cargos de Guardas Cívicos Municipais deverão ser reenquadrados para o nível imediatamente superior, se houver, ao nível ocupado na data da publicação desta lei.

§ 2º. Na segunda fase, os ocupantes dos cargos de Guardas Cívicos Municipais deverão ser reenquadrados para o nível imediatamente superior, se houver, ao ocupado após a primeira fase desta reestruturação.

§ 3º. O reenquadramento de que trata o parágrafo 1º terá efeito automático, produzindo todos seus efeitos no primeiro dia do mês subsequente à da data de publicação desta lei.

§ 4º. O reenquadramento de que trata o parágrafo 2º terá efeito automático, produzindo todos os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

TÍTULO VI DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES E SUAS SANÇÕES

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

Art. 115. Considera-se infração disciplinar toda ação ou omissão do servidor público, integrante da Guarda Civil Municipal, que resulte na violação, no descumprimento ou no desempenho insatisfatório dos seus deveres e atribuições, que contrarie a presente Lei Complementar e demais diplomas legais, bem como regulamentos, ordens de serviço, instruções administrativas ou operacionais, procedimento operacional padrão ou qualquer ato administrativo emanado por superior hierárquico ou autoridade competente, incluindo-se as ordens verbais.

Art. 116. Fica disposto como Parte Disciplinar o documento pelo qual o Guarda Civil participa a ocorrência de transgressão cometida por outro membro da instituição.

§ 1º. A Parte Disciplinar deverá ser redigida, com data, nome e graduação do servidor que a encaminha, nome e graduação do superior hierárquico ou autoridade competente para as providências e a descrição dos fatos imputados ao servidor que em tese cometeu a transgressão;

§ 2º. Caberá ao chefe imediato a quem foi imputada a transgressão solicitar suas declarações e das demais partes envolvidas, as quais deverão ser formalizadas e encaminhadas ao Comandante da instituição com relatório final sobre os fatos nele contidos, onde será analisada e se for o caso, determinar o encaminhamento a corregedoria para a apuração dos fatos;

§ 3º. Será ofertado prazo de 5 (cinco) dias para resposta, prorrogável por igual período, mediante solicitação formal da parte desde que devidamente justificada.

§ 4º. Caberá ao Guarda Civil Municipal de qualquer graduação hierárquica comunicar irregularidades cometidas pelos integrantes da instituição.

§ 5º. O superior hierárquico estará sujeito a sanções, na esfera administrativa disciplinar, incorrendo nas mesmas sanções da transgressão praticada por seu subordinado quando:

I - Presenciar o cometimento da transgressão deixando de atuar para fazê-la cessar imediatamente;

II - Concorrer diretamente, por ação ou omissão, para o cometimento da transgressão.

Art. 117. A autoridade ou qualquer servidor da Guarda Civil Municipal de Leme, independente de sua graduação hierárquica que tiver ciência de irregularidade, ineficiência do serviço público ou cometimento de sanções cometida por seus integrantes em serviço fica obrigado a informar seus superiores hierárquicos, mediante os procedimentos legais para apuração dos fatos.

Parágrafo único. As notícias verbais sobre irregularidades, ineficiência do serviço público ou cometimento de sanções cometidas pelos integrantes da Guarda Civil deverão ser redigidas a termo e encaminhadas para apuração dos fatos.

Art. 118. Os atos atentatórios, vexatórios contra a imagem da administração pública e suas autoridades serão objetos de procedimentos administrativos, mesmo que praticado fora do exercício de suas funções.

SEÇÃO II

GRADAÇÃO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 119. As infrações disciplinares, segundo sua intensidade, são classificadas em leves, médias e graves assim consideradas:

I – Leves, as infrações disciplinares em que se comina pena de advertência;

II – Médias, as infrações disciplinares em que se comina pena de suspensão;

III – Graves, as infrações disciplinares em que se comina pena de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

SEÇÃO III

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 120. Na aplicação das sanções disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais, não excluindo o servidor das sanções civis e penais em decorrência de sua ação ou omissão.

Art. 121. A sanção disciplinar de demissão incompatibiliza o servidor demitido para a nova investidura em cargo público municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 122. O ato de imposição de sanção disciplinar mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 123. São causas que influenciam no julgamento das sanções disciplinares, podendo isentar o Guarda Civil Municipal da aplicação da penalidade:

I - O ato ter sido praticado sob coação em qualquer de suas formas ou em estrita obediência a ordem ilegal de superior hierárquico;

II - Ter sido cometido em estrito cumprimento do dever legal ou no exercício regular de direito;

III - Legítima defesa própria ou de terceiros;

IV - Cometido por motivos de força maior plenamente comprovado e justificado;

V - O erro plenamente justificado sobre a ilicitude do fato.

Art. 124. São circunstâncias atenuantes das transgressões, devendo ser levadas em consideração na aplicação das sanções disciplinares:

I – O bom, ótimo e excepcional comportamento em que se encontra o Guarda Civil;

II – Ter sido cometida na prática de ação meritória, por motivo de relevante valor social ou moral, ou no interesse do serviço público e sua ordem;

III – Ter o transgressor evitado ou minorado, por sua espontânea vontade e com eficiência, as consequências de seu ato.

Art. 125. São circunstâncias agravantes das transgressões, devendo ser levadas em consideração na aplicação das sanções disciplinares:

I – Estar o servidor enquadrado no mau comportamento;

II – Ter o servidor cometido a infração para obter vantagem decorrente de ação ou omissão contrária ao disposto na legislação em vigor;

III – Ter abusado o transgressor de sua superioridade hierárquica ou funcional;

IV – Ter sido praticada de forma premeditada;

V - O conluio ou concussão com outras pessoas;

VI - Ter a infração consequências negativas para a atividade de Segurança Pública, a Administração Pública e a qualquer do povo;

VII - A reincidência.

§ 1º. Para efeitos de reincidência, ficará caracterizada o infrator que após decisão definitiva na esfera administrativa do processo que lhe houver imposto penalidade, cometer nova infração igual a anterior dentro do período de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES EM ESPÉCIE

Art. 126. São sanções disciplinares em espécie:

- I – Advertência;
- II – Suspensão;
- III – Demissão;
- IV – Destituição de cargo em comissão ou de função gratificada;
- V – Cassação de aposentadoria ou da disponibilidade.

Parágrafo único. As sanções disciplinares aplicadas aos Guardas Civis Municipais de Leme deverão ser publicadas em Boletim Interno ou ato administrativo que cumpra a finalidade da publicidade, sendo vedada a divulgação fora do âmbito institucional, encaminhando-se cópias aos demais setores competentes da Administração Pública para registro, se o caso.

SEÇÃO II

DA ADVERTÊNCIA

Art. 127. São consideradas sanções de natureza leve, passíveis de advertência:

- I – Deixar de comparecer ao trabalho ao qual esteja convocado, sem justificativa legal;
 - a) para efeitos do presente inciso e aplicação da sanção administrativa considerar-se-á 3 faltas injustificadas no período de 1 (um) ano a contar da primeira falta, para instauração de sindicância ou processo administrativo.
 - b) para fins de controle e gestão da sanção que trata o presente inciso o setor administrativo deverá publicar em boletim interno e realizar o apontamento das faltas em prontuário próprio, mantendo o controle dos apontamentos, onde ao extrapolar a disposição prevista deverá ser encaminhada a chefia ou autoridade competente para apuração sobre a instauração de sindicância ou processo administrativo.
- II - Apresentar-se com atraso ao trabalho ao qual esteja convocado.
 - a) para efeitos do presente inciso e aplicação da sanção administrativa considerar-se-á até 6 atrasos no período de 1 (um) ano para instauração de sindicância ou processo administrativo.
 - b) para fins de controle e gestão da sanção que trata o presente inciso o setor administrativo deverá realizar o apontamento dos atrasos em boletim interno e em prontuário próprio, mantendo o controle dos apontamentos, onde ao extrapolar a disposição contida esta deverá ser encaminhada a chefia ou autoridade competente para instauração de sindicância ou processo administrativo.
- III - Deixar de prestar ou omitir, durante a passagem do turno de serviço informações relevantes a continuidade dos trabalhos a serem executados pela equipe sucessora, recebida por superior hierárquico ou subordinado, ou fazê-lo em desacordo com os procedimentos legais pertinentes.
- IV - Apresentar-se as convocações de serviço, com uniformes e equipamentos diversos daqueles estipulados em atos normativos ou ordens de serviço.
- V - Deixar de comunicar imediatamente a chefia imediata, ou na falta deste seu superior hierárquico, mediante parte formal sobre qualquer anormalidade ocorrida por ação ou omissão causada em uniforme, material ou equipamento sob sua responsabilidade.
- VI - Deixar de comunicar imediatamente a chefia imediata, ou na falta deste seu superior hierárquico, mediante parte formal, transgressões disciplinares cometidas pelos Guardas Civis Municipais de Leme no exercício de suas funções, bem como assuntos lesivos aos interesses da Administração Pública de que tiver conhecimento. Também incorrerá o servidor que comunica as informações citadas de forma verbal e se nega a formalizar o ocorrido.
- VII - Praticar, mesmo fora do exercício da função, atos vexatórios, atentatórios e lesivos a imagem da Administração Pública e suas autoridades constituídas.
- VIII - Deixar de tomar conhecimento, respeitar ou cumprir com os princípios gerais da disciplina e da hierarquia administrativa.
- IX - Deixar o servidor de tomar conhecimento sobre as leis, decretos, regulamentos e atos administrativos ao qual que estiverem vinculados e tendo conhecimento, os cumpre de forma desidiosa.
- X - Deixar de utilizar, para execução do serviço o material didático básico, tais como equipamentos eletrônicos homologados para sua finalidade, talonários específicos, material para escrita, planilhas operacionais para consecução das atividades operacionais ou administrativas que a instituição disponibilize.
- XI - Utilizar, em desacordo com o que preceituam os art. 11 a 13 cabelo, barba, piercings, pulseiras, colares, gargantilhas e demais disposições contrárias a presente legislação, em detrimento a segurança do próprio Guarda Civil Municipal.
- XII - Deixar, durante o atendimento de ocorrências ou quando solicitado de tratar o cidadão com dignidade, urbanidade e respeito.
- XIII - Deixar de executar com pontualidade, presteza e eficiência as atribuições do cargo ou função ou ainda as ordens de serviço, convocações, instruções administrativas ou operacionais e procedimento operacional padrão, bem como qualquer ato administrativo legalmente previsto.
- XIV - Deixar de apresentar quando solicitado ou de regularizar, bem como por força de Lei, regulamentos, decretos ou atos administrativos as documentações indispensáveis e inerentes a execução do cargo ou função.
- XV - Causar ou induzir atos que contrariem a economia e conservação dos materiais fornecidos pela instituição, inclusive materiais de limpeza, para conservação do ambiente de trabalho e de higiene pessoal.
- XVI - Deixar de informar ou omitir informações ao setor competente da instituição as alterações de endereço, telefone, entre outras inerentes ao interesse da Guarda Civil Municipal ou da Administração Pública que tenha relação funcional.
- XVII - Deixar de fazer o uso de equipamento de proteção individual, nos limites das normas de segurança, bem como em obediência aos atos administrativos regulamentares expedidos pelo Comandante, substituto legal ou autoridade competente.
- XVIII - Deixar de submeter-se as inspeções médicas quando necessárias, na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação vigente aplicável ou ato administrativo regulamentar, bem como não comparecer quando convocado pelo órgão competente.
- XIX - Deixar de comparecer na data, local e horário previamente definidos, quando legalmente intimado, as convocações realizadas pela Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal, Comissões de Sindicância ou pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do Município.
- XX - Solicitar informações, fazer solicitações, encaminhar requerimentos, fazer questionamentos inerentes a seu cargo ou função, a instituição ou a administração pública ao chefe do Poder Executivo ou seu representante, secretários municipais ou ao chefe do Poder Legislativo sem autorização do Comandante da instituição, seu substituto legal ou autoridade competente.
- XXI - Deixar de entregar partes circunstanciadas, relatórios de serviço e outros documentos inerentes a execução dos serviços e a instituição no prazo previsto ou determinado.
- XXII - Exercer qualquer espécie de comércio durante seu horário de trabalho.
- XXIII - Deixar de realizar a devolução de material ou equipamento adquiridos pela Administração Pública, mesmo que danificado, vencido ou sem utilidade que estiver em sua posse.
- XXIV - Deixar de informar o setor competente da Guarda Civil em caso de inutilidade ou vencimento de uniforme, material ou equipamento pertencentes a administração pública que estiver em sua posse ou que tenha conhecimento.
- XXV - Oferecer comunicações, informações, denúncias, referente as infrações disciplinares cometidas por integrantes da instituição destituída de fundamento, que não tenham previsão legal ou sem observar as prescrições regulamentares.
- XXVI - Negar o recebimento de material ou equipamento inerente a execução dos serviços administrativos ou operacionais, seja ele para proteção individual ou coletiva, letal ou de menor potencial ofensivo pelo qual esteja habilitado a utilizá-lo.
- XXVII - Empregar qualquer material ou equipamento da Administração Pública em atividades particulares, salvo aquelas com previsão legal ou mediante autorização expressa do Comandante da instituição, substituto legal ou autoridade competente.
- XXVIII - Utilizar-se dos meios eletrônicos ou dos materiais da instituição de forma diversa da finalidade pelos quais foram adquiridos para a execução dos serviços operacionais ou administrativos.
- XXIX - Deixar de apresentar-se ao superior hierárquico de forma célere, quando solicitado durante o turno regular de serviço.
- XXX - Deixar ou omitir-se em tomar conhecimento sobre publicações referente a convocações de serviço, ordens de serviço, procedimento operacional padrão, instruções administrativas ou operacionais, bem como qualquer ato administrativo regulamentar.
- XXXI - Deixar de apresentar no prazo legal ou regulamentado por ato administrativo interno, comprovantes ou outros meios legais que atestam comparecimento do guarda civil para a finalidade que o mesmo foi encaminhado.
- XXXII – Apresentar-se ao turno regular de trabalho, desfiles, formaturas, eventos institucionais desasseado, com o uniforme em desalinho.
- XXXIII – Utilizar-se do aparelho telefônico ou qualquer outro meio eletrônico institucional para beneficiar-se particularmente, ou ainda com finalidade diversa de

sua utilização sem autorização de superior hierárquico.

XXXIV – Usar termos descorteses, pejorativos, ofensivos para com os subordinados ou superiores hierárquicos;

XXXV – Resolver assuntos referente a disciplina ou a execução de serviço inerente a instituição, cargo e função que não seja de sua alçada, sem obedecer aos princípios da hierarquia e disciplina administrativa;

XXXVI – Utilizar termos descorteses, pejorativos, ofensivos, gírias durante a comunicação via rede rádio ou qualquer outro meio institucional de comunicação eletrônica ou escrita.

XXXVII – Omitir informação a superior hierárquico, desde que haja necessidade de ciência deste após execução determinada por ele;

XXXVIII – Portar-se, estando em serviço e uniformizado de forma inadequada com o cargo ou função em solenidades, reuniões, palestras ou quaisquer outros atos solenes vinculados a instituição ou a Administração Pública.

XXXIX – Deixar de dar preferência a idosos, gestantes, enfermos, portadores de deficiência física, crianças de colo, conforme legislação vigente estando uniformizado durante deslocamento em transporte público ou em qualquer situação que assim o exigir;

XL – Deixar de trazer consigo, durante o exercício do cargo ou função, funcional da Guarda Civil Municipal de Leme e outros documentos públicos de forma regularizada indispensáveis a execução dos serviços institucionais.

XLI – Entrar ou permanecer sem autorização de superior hierárquico, durante seu turno de trabalho em estabelecimento comercial para fins particulares quando não estiver no atendimento de ocorrência.

XLII – Deixar de comunicar superior hierárquico ou autoridade competente sobre ocorrências envolvendo membros da instituição.

XLIII – Fumar em serviço, no interior da viatura ou posto de trabalho, durante o atendimento de ocorrências na presença das partes ou em ambientes proibidos por lei.

XLIV – Tratar, sobrepor os interesses particulares aos da Administração Pública, ferindo a supremacia do interesse público em detrimento ao privado estando no exercício de suas funções;

XLV – Simular moléstia para justificar falta ao serviço, licença ou qualquer outra vantagem em prejuízo a instituição;

XLVI – Permitir, facilitar a entrada ou permanência de pessoas estranhas ao quadro institucional nas dependências da Guarda Civil Municipal, em local que seja vedado, sem prévia autorização de superior hierárquico.

XLVII – Preocupar-se, ocupar-se ou induzir outros integrantes da instituição a entreterem-se em atividades que não sejam inerentes a execução serviço durante o turno de trabalho;

XLVIII – Questionar, via rede rádio determinações ou orientação de qualquer natureza emanadas de superiores hierárquicos, salvo manifestamente ilegais;

XLIX – Referir-se a superior hierárquico de modo inadequado ou desrespeitos, ainda que de forma verbal ou escrita;

L – Deixar de zelar ou de fazer manutenção em equipamento e uniforme, que lhe seja disponibilizado para o exercício de suas funções;

LI – Estacionar ou parar a viatura sem acusar o local onde se encontra, salvo em atendimento de ocorrência com talão de despacho em aberto.

LII - Deixar de acusar localização quando solicitado via superior hierárquico ou através da Central de Atendimento e Despacho.

LIII – Usar no uniforme, insígnias de sociedade particular, religiosa, política, esportiva ou qualquer outras que não estiverem regulamentadas pelo Comandante, seu substituto legal ou autoridade competente;

LIV – Retirar ou levar consigo, sem permissão de superior hierárquico, documento, relatório, equipamento ou material do interior da Guarda Civil Municipal ou de local ambiente de trabalho;

LV – Perambular ou permanecer uniformizado não estando no exercício da função, excetuando o tempo necessário do trajeto da residência para local de trabalho e vice-versa.

LVI – Deixar de atender a reclamação justa de subordinado ou impedi-lo de recorrer a superior hierárquico, sempre que a intervenção deste seja indispensável para resolução de conflitos;

LVII – Reter, em dependências da instituição ou durante o atendimento de ocorrências, documentos particulares ou bens de pessoas não integrantes dos quadros da instituição.

LVIII - Deixar de apresentar ou entregar, nos prazos previstos em lei ou em regulamentos internos, sem motivo justificável o encaminhamento de informações, comunicações, protocolos, materiais ou equipamentos, bem como demais atos administrativos regulamentares.

LIX - Utilizar equipamentos diversos daqueles regulamentados por decreto ou ato administrativo interno, sem prévia autorização do Comandante ou substituto legal no exercício das atividades operacionais ou administrativas.

LX – Permutar trocas de serviço, períodos de férias sem autorização de superior hierárquico responsável pelo ato;

LXI – Fornecer notícia a imprensa, por qualquer meio de divulgação, sobre ocorrência que tiver atendido ou concorrido para sua execução sem autorização do Comandante, substituto legal, autoridade competente ou ato regulamentar legalmente previsto.

LXII – Entrar ou permanecer em comitê político, manifestação pública ou qualquer ato político estando uniformizado, salvo no exercício da função;

LXIII - Ofender, por palavras, gestos ou agredir fisicamente integrantes da instituição, independentemente do grau hierárquico.

LXIV - Falar, dar entrevistas, utilizar ou divulgar através de símbolos da instituição, por qualquer espécie de rede social, imprensa escrita ou falada sobre atos ou informações institucionais sem a devida autorização do Comandante da Instituição.

LXV- Utilizar óculos de sol ou grau sobre a testa ou cabeça, ou pendurar nas vestimentas qualquer outro objeto que não tenha relação com o uniforme.

LXVI - Simular moléstia para não cumprir com suas atividades funcionais e se utilizar da situação para se beneficiar em outra atividade que não tenha relação com sua atividade funcional.

a) incorrerá no mesmo inciso aquele que, mediante atestado médico estiver afastado de suas atividades funcionais e mesmo assim realiza outra atividade em virtude de sua função profissional.

SEÇÃO III

DA SUSPENSÃO

Art. 128. São consideradas sanções de natureza média, passíveis de suspensão:

I – Deixar de cumprir, mesmo que de forma verbal no que couber, salvo manifestamente ilegal:

a) As disposições previstas neste estatuto ou legislação correlata;

b) Ordens emanadas de seus superiores hierárquicos;

c) Convocações, ordens de serviço, procedimento operacional padrão, instruções administrativas ou operacionais e quaisquer atos administrativos emanados por superior ou autoridade competente.

II - Divulgar, publicar por qualquer meio eletrônico ou físico assuntos sigilosos inerentes a instituição, a execução dos seus serviços ou referente a seus integrantes no exercício da função.

III - Publicar imagens ou prestar informações que de qualquer modo venha contrariar princípios, favorecer terceiros, causar danos a imagem da instituição ou comprometer os serviços por ela prestado.

IV - Deixar de observar ou descumprir, de imediato as decisões, intimações e requisições emanadas pelo Poder Judiciário, bem como as requisições e demais obrigações assumidas junto ao Ministério Público e Polícia Judiciária.

V - Deixar de prestar apoio a equipe da Guarda Civil, Guarda Civil convocado em qualquer posto de trabalho, servidor da instituição fora do exercício de suas funções ou quando prestar, o faça de modo que implique morosidade e ineficiência em sua execução.

VI - Adulterar ou contribuir para fraudes no registro de frequência pessoal.

VII - Opor, injustificadamente resistência ao andamento de sindicância ou processo administrativo ou ainda a execução das funções inerentes ao seu cargo ou função.

VIII - Opor-se a prisão, devidamente constatada como flagrante delito de pessoas detida ou concorrer para que a legalidade não seja cumprida.

IX - Apresentar-se em qualquer ato institucional, seja reuniões, treinamentos, instruções, uniformizado ou não, desde que a apresentação tenha ligação institucional, em visível estado de embriaguez.

X – Dirigir veículos oficiais de forma incompatível com a legislação vigente.

XI – Envolver-se em ocorrência sem adotar imparcialidade perante as partes no atendimento de ocorrência ou na apresentação junto a autoridade competente.

XII – Entrar ou permanecer uniformizado, fora do exercício de suas funções em boates, cabarés, bingos, casas de prostituição ou outros locais que, pela localização, frequência, finalidade ou praticas habituais, possam comprometer a austeridade e o bom nome da classe.

- XIII - Entrar ou permanecer uniformizado, no exercício de suas funções sem estar em atendimento de ocorrências em boates, cabarés, bingos, casas de prostituição ou outros locais que, pela localização, frequência, finalidade ou praticas habituais, possam comprometer a austeridade e o bom nome da classe;
- XIV - Abandonar ou ausentar-se, mesmo que temporariamente do posto de serviço, sem autorização de superior hierárquico e motivo plenamente justificável.
- XV - Manifestar-se de modo depreciativo ou desrespeitoso as autoridades públicas ou a atos do poder publico municipal, mediante ato escrito, verbal ou ainda manifestados em qualquer meio de comunicação.
- XVI - Omitir-se, esquivar-se ou deixar de atender qualquer tipo de ocorrência, retardar para seu atendimento ou atende-la de forma dissídiada, morosa solicitada por qualquer meio, ato administrativo, pessoas ou por determinação de superior hierárquico.
- XVII - Solicitar, no exercício de suas funções interferência de pessoas estranhas ao quadro da Guarda Civil Municipal, a fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem ou benefício;
- XVIII - Concorrer, através de ato próprio, de forma verbal ou escrita, ou ainda que de forma coletiva para que ocorra a discórdia ou desavença entre os servidores da instituição.
- XIX - Divulgar, por qualquer meio decisão, despacho, instruções, ordens de serviço, convocações ou qualquer ato administrativo regulamentar antes de sua publicação a integrantes da instituição ou a terceiros.
- XX - Portar ostensivamente arma de fogo da instituição sob sua responsabilidade, em público, não estando em serviço;
- XXI - Utilizar-se de veículo oficial sem a autorização de superior hierárquico ou autoridade competente.
- XXII - Deixar de zelar, assumir a responsabilidade que lhe cabe sobre uniforme, material ou equipamento que tenha sido confiado no exercício de suas funções, ou fora dela quando o material for de carga individual cedido pela administração pública.
- XXIII - Ter sido punido, com advertência, pela prática de duas ou mais infrações diversas, dentre as previstas pelo artigo 22 desta Lei
- XXIV - Induzir superior hierárquico a erro, mediante a prestação de informações inexatas efetivando-se o prejuízo;
- XXV - Faltar com a verdade ao produzir documentos ou informações dirigidas a seus superiores;
- XXVI - Orientar Guardas Civis para que não seja cumprida ordem legal ou seja retardada a sua execução;
- XXVII - Destruir, inutilizar ou desfazer de qualquer tipo de material ou equipamento pertencente a administração pública sem autorização de superior hierárquico ou autoridade competente;
- XXIII - Recusar-se a auxiliar as autoridades, órgão público, agentes públicos que estejam no exercício de suas funções e que, em virtude destas, necessitem de seu auxílio e proteção;
- XXIX - Utilizar veículo oficial para fins particulares, salvo autorização prévia da autoridade competente;
- XXX- Cometer atos de indisciplina ou insubordinação em suas relações de trabalho com seus superiores hierárquicos.

SEÇÃO IV DA DEMISSÃO

Art. 129. São consideradas sanções de natureza grave, passives de demissão:

- I - Permanecer no MAU COMPORTAMENTO por período de 04 (quatro) anos;
- II - Alterar ou omitir, em todo ou em parte, informações constantes em documento público com intuito de criar direito ou obrigação, ou de alterar a verdade dos fatos, bem como apresentar documento falso com a mesma finalidade;
- III - Preparar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas durante o turno regular de serviço. Incurrerá ainda o Guarda Civil Municipal que por qualquer meio introduzir entorpecentes em dependências da Guarda Municipal ou em outras repartições, ou ainda facilitar a sua introdução;
- IV - Adquirir ou ingerir bebidas alcoólicas estando uniformizado ou no exercício regular de serviço.
- V - Introduzir ou tentar introduzir bebidas alcoólicas em dependências da Guarda Civil Municipal ou em repartições públicas, exceto em confraternizações devidamente autorizado pelo Comandante.
- VI - Entrar em qualquer residência, estando de serviço, sem obedecer às normas constitucionais vigentes;
- VII - Valer-se de sua qualidade de Guarda Civil Municipal para perseguir desafeto, auferir vantagem própria ou para terceiros;
- VIII - Deixar de entregar a autoridade competente pecúnia, material, objeto achado no exercício da função ou que lhe venha as mãos em razão de seu cargo ou função.
- XIX - Procurar o proprietário de qualquer bem objeto de crime, no exercício de suas funções facilitando sua devolução de forma ilícita, com ou sem vantagem pecuniária;
- X - Dar, emprestar, alugar, penhorar, ou vender a pessoa estranha ao quadro funcional da Guarda Civil Municipal para qualquer finalidade, distintivo, peças de uniformes, equipamentos ou qualquer material pertencente a instituição;
- XI - Dormir durante o turno regular de serviço, contrariando a especificidade das atividades de Segurança Pública, sua essencialidade, sua continuidade em desrespeito aos princípios administrativos em especial o da eficiência.
- XII - Introduzir, distribuir, divulgar, no exercício da função por qualquer meio, nas dependências da instituição ou qualquer outro local público notícias falsas, injuriosas em prejuízo da ordem, da disciplina, contrariando o nome da instituição e da administração pública.
- XIII - Subtrair, para si ou para outrem qualquer bem, móvel ou não, fungíveis ou não fungíveis pertencente a administração pública ou que a ela esteja cedido utilizados para execução das atividades funcionais. Incurrerá também o servidor que concorre, mesmo que indiretamente para a subtração.
- XIV - Fazer propaganda político-partidária em dependência da Guarda Civil Municipal;
- XV - Agredir fisicamente integrantes da instituição, independentemente do grau hierárquico.
- XVI - Subtrair, em benefício próprio ou de outrem, documentos de interesse da instituição ou da administração Pública.
- XVII - Recusar-se obstinadamente a cumprir ordem legal dada por superior hierárquico ou autoridade competente;
- XVIII - Pedir ou aceitar dinheiro ou qualquer outro bem de valor a pessoa que trate de interesse pessoal junto a repartição ou pessoa que esteja sujeita a sua fiscalização.
- XVII - Ameaçar, ainda que de forma verbal, escrita ou publicada em qualquer meio de comunicação direta ou indiretamente, superior hierárquico;
- XX - Tomar parte em reunião preparatória sobre manifestação pública, no exercício da função com fim de instigar a promoção à desordem.
- XXI - Aliciar, induzir a erro, ameaçar ou coagir parte, testemunha ou perito que atue em processo administrativo ou judicial;
- XXII - Reincidir nas transgressões previstas no art. 116 da presente lei complementar;
- XXIII - Ter sido punido pela prática de duas ou mais infrações distintas entre si, previstas no art. 116 desta lei complementar.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DA PRESCRIÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 130. As infrações disciplinares cometidas prescreverão:

- I - Em 180 (cento e oitenta) dias, as puníveis com advertência;
- II - Em 2 (dois) anos, as puníveis com suspensão;
- III - Em 5 (cinco) anos, as puníveis com demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
- § 1º. Os prazos prescricionais acima previstos começarão a correr da data em que o fato se tornou conhecido pelo superior hierárquico ou autoridade competente.
- § 2º. O ato da prescrição da sanção disciplinar deverá ser consignado no prontuário individual do Guarda Civil Municipal Leme, com os fatos e justificativas que demandaram a prescricibilidade.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 131. Entende-se por autoridade competente, para fins de conhecimento, julgamento e aplicação:

I - Comandante da Guarda Civil Municipal de Leme, nas hipóteses de:

- a) penalidade de advertência;
- b) penalidade de suspensão, não superior a 30 dias.

II - Prefeito Municipal, nas hipóteses de:

- a) destituição de função de confiança;
- b) de demissão;
- c) cassação de aposentadoria;

SEÇÃO III

DA CLASSIFICAÇÃO DO COMPORTAMENTO

Art. 132. O Grau de comportamento obedecerá ao seguinte escalonamento:

I – EXCEPCIONAL: o Guarda Civil, não tenha sofrido qualquer penalidade;

II – ÓTIMO: o Guarda Civil que, no período de 3 anos de efetivo exercício, tenha sofrido 1 pena de advertência;

III – BOM: o Guarda Civil que, no período de 2 anos de efetivo exercício, tenha sofrido 1 pena de advertência;

IV – REGULAR: o Guarda Civil que, no período de 02 (dois) anos de efetivo exercício, tenha sofrido 1 pena de suspensão de até 15 (quinze) dias;

V – MAU: o Guarda Civil que, no período de 02 (dois) anos de efetivo exercício, tenha sofrido 1 pena de suspensão que ultrapassem 15 (quinze) dias;

Art. 133. Bastará uma advertência, além dos limites acima estabelecidos para ocorrer a regressão do grau de classificação do comportamento.

Art. 134. A progressão do comportamento far-se-á automaticamente respeitando cada grau de progressão e seu respectivo período, conforme estabelecidos nos incisos IV, III e II do art. 132 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A progressão de que trata o caput do artigo excetuará o inciso V, onde após o cumprimento do período estabelecido, o guarda civil será reclassificado no comportamento BOM.

Art. 135. A contagem do prazo para a progressão do grau de comportamento deve ser iniciada a partir da data em que terminou efetivamente o cumprimento da pena.

Parágrafo único: Nos casos dos incisos IV e V, onde houver mais de uma pena a ser cumprida, a data para a progressão será iniciada após o cumprimento da última pena.

Art. 136. Os novos integrantes da Guarda Civil Municipal de Leme que ingressarem após os devidos atos legais serão enquadrados no comportamento BOM.

TITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 137. Fica vedada a lotação de integrantes da Guarda Civil Municipal de Leme fora da estrutura da Secretaria de Segurança, Trânsito, Cidadania e defesa Civil, bem como a cessão ou o comissionamento de seus integrantes para órgãos ou entidades de outras esferas do governo, sejam elas Federal, Estadual ou Municipal, salvo por meio de convênio, mediante autorização do chefe do Executivo e, desde que a órgão que prestem serviço à segurança pública do Município.

Art. 138. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementares se necessárias.

Art. 139. O Poder Executivo elaborará decreto regulamentador no que couber.

Art. 140. Poderá o executivo contratar seguro para os guardas municipais em caso de morte ou incapacidade permanente para o trabalho em razão do serviço.

Art. 141. Fica acrescido um cargo de chefe de núcleo no Anexo I – “Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança”, previsto no artigo 78 da Lei Complementar 624 de 14 de Dezembro de 2011.

Art. 141. A. O quantitativo de cargos e classes da Guarda Civil Municipal, deverá observar a seguinte reestruturação:

I – Ficam extintos 14 (catorze) cargos de Guarda Civil Municipal 3ª Classe;

II – Ficam criados 10 (dez) cargos de Guarda Civil Municipal 2ª Classe;

III – Ficam criados 15 (quinze) cargos de Guarda Civil Municipal 1ª Classe;

IV – Ficam criados 5 (cinco) cargos de Guarda Civil Municipal Subinspetor; e,

V – Ficam criados 5 (cinco) cargos de Guarda Civil Municipal Inspetor

Art. 142. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto os requisitos mencionados no art. 59 que passarão a vigorar após a conclusão do reenquadramento mencionado pelo art. 114 da presente Lei Complementar, revogando-se assim as disposições contrárias a presente Lei.

Leme, 26 de março de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito Municipal

ANEXO I

DESCRIÇÕES GENÉRICAS DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO DESCRIÇÃO

Guarda Civil Municipal - 3ª Classe Zelar pela proteção do patrimônio público e dos agentes públicos municipais, exercendo apoio à fiscalização e orientação aos municípios no cumprimento da legislação estabelecida no código de posturas, bem como auxiliar outros órgãos responsáveis pela segurança e defesa dos direitos do cidadão.

Guarda Civil Municipal - 2ª Classe Zelar pela proteção do patrimônio público e dos agentes públicos municipais, exercendo apoio à fiscalização e orientação aos municípios no cumprimento da legislação estabelecida no código de posturas, bem como auxiliar outros órgãos responsáveis pela segurança e defesa dos direitos do cidadão.

Guarda Civil Municipal - 1ª Classe Zelar pela proteção do patrimônio público e dos agentes públicos municipais, exercendo apoio à fiscalização e orientação aos municípios no cumprimento da legislação estabelecida no código de posturas, bem como auxiliar outros órgãos responsáveis pela segurança e defesa dos direitos do cidadão.

Subinspetor da Guarda Civil Municipal Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do comando, supervisionando as atividades da Guarda Municipal e auxiliando na solução de questões de rotina com ronda, apresentação e atitudes para garantir a segurança e a confiança do município na Corporação. Quando designado, responder pelo Inspetor da Guarda Civil Municipal nos casos de impedimento ou ausência deste, no que concerne ao serviço e atribuições diárias da Guarda Civil Municipal.

Inspetor da Guarda Civil Municipal Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do comando, supervisionando as atividades da Guarda Municipal e auxiliando na solução de questões pertinentes ao serviço dos Guardas Municipais e Subinspetores como rondas, apresentação e atitudes para garantir a segurança e a confiança do município na Corporação. Manter o Comando a par de todos os assuntos da Guarda Civil Municipal

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

DENOMINAÇÃO	NÍVEL		QUANTITATIVO
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	3ª Classe	I	15
	2ª Classe	II	25
	1ª Classe	III	25
	Subinspetor	IV	9
	Inspetor	V	7
TOTAL			81

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS

Tabela de Vencimento Atual - Ensino Fundamental

CARGO	NÍVEL	GRAUS				
		A	B	C	D	E
GCM						
3ª Classe	I	R\$ 1.499,84	R\$ 1.535,08	R\$ 1.571,37	R\$ 1.608,74	R\$ 1.647,23
GCM						
2ª Classe	II	R\$ 1.686,87	R\$ 1.727,72	R\$ 1.769,78	R\$ 1.813,08	R\$ 1.857,71
GCM						
1ª Classe	III	R\$ 1.903,65	R\$ 1.951,01	R\$ 1.999,79	R\$ 2.049,99	R\$ 2.101,72
Subinspetor da GCM	IV	R\$ 2.155,01	R\$ 2.209,87	R\$ 2.266,41	R\$ 2.324,64	R\$ 2.384,59
Inspetor da GCM	V	R\$ 2.446,36	R\$ 2.509,98	R\$ 2.575,52	R\$ 2.643,00	R\$ 2.712,53

ANEXO IV

QUADRO DE CARGOS EM FUNÇÃO DE CONFIANÇA

CARGO	CLASSE	TIPO	QUANTIDADE
Chefe do Núcleo Administrativo	CHEFIA	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	01
Chefe do Núcleo Operacional	CHEFIA	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	01
Chefe do Núcleo de Logística e Manutenção	CHEFIA	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	01

ANEXO V

CARGOS E ATRIBUIÇÕES

CARGO DESCRIÇÃO GENÉRICA

Chefe do Núcleo Administrativo Planejamento, à elaboração, à execução, ao gerenciamento das medidas cabíveis à prevenção e à intervenção, na vigilância interna e externa dos bens, instalações e a execução dos serviços municipais, bem como em toda extensão municipal inclusive áreas rurais, garantindo o exercício do poder de polícia da Administração Direta e Indireta,

Chefe do Núcleo Operacional Auxiliar o Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura, referente as atividades inerentes à administração de pessoal da GCM; Elaboração e acompanhamento de todo processo de compra de materiais e serviços; Manter acesso ao sistema de tramitação interna da documentação utilizado pela Prefeitura; Encaminhar às secretarias responsáveis as irregularidades ou problemas apontados pelos guardas civis municipais, com objetivo de auxiliar na resolução.

Chefe do Núcleo de Logística e Manutenção Promover o suporte logístico e de manutenção dos materiais, equipamentos e instalações da sede da Guarda Civil Municipal; Coordenar e organizar os materiais e equipamentos de uso da instituição, bem como controlar e distribuir os uniformes e equipamentos aos integrantes da Guarda Civil Municipal quando requisitado, de maneira a garantir a utilização devida e boa apresentação pessoal.



ANEXO VII

HINO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE LEME

Na caminhada continua e infinita
Em busca de paz e harmonia
Enfrentamos difíceis obstáculos
Pra fazer cumprir sua sina.

No céu escuro, a noite noite a dentro
Eu só posso guiar pelas estradas,
O negro manto não pode me abater!
Pois Deus me guia em todos os combates.

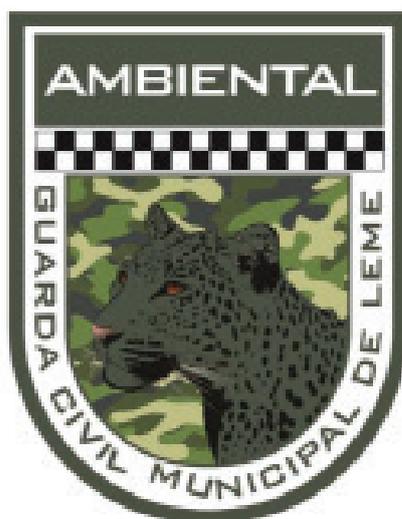
Avante, companheiros,
Por toda noite vou lutar,
Enquanto dormem as crianças
Embalamos seus sonhos a cantar!

Vigilantes incansáveis,
Nosso lema proteger
Se arriscamos nossas vidas,
É o dever de cumprir e servir.

Oh! Minha Leme que embala os meus sonhos
Como filho venero o seu orgulho
Pulso o sangue nas veias borbulhantes
O carinho que sinto em te guardar

Eu sou da Guarda Civil que tanto amo
Em trabalho eu saio e deixo todos
O amor sublime que envolve o meu lar
É com orgulho que eu levo minha sina.

PROTEGER E SERVIR!
HURRA! HURRA!
LEME...
BRASIL...!!

ANEXO VIII**Figura I****BRASÃO
PATRULHAMENTO PREVENTIVO****Figura II****BRASÃO
CANIL****Figura III****BRASÃO
GRUPAMENTO AMBIENTAL****Figura IV****BRASÃO –
ROMU - Ronda Ostensiva Municipal**

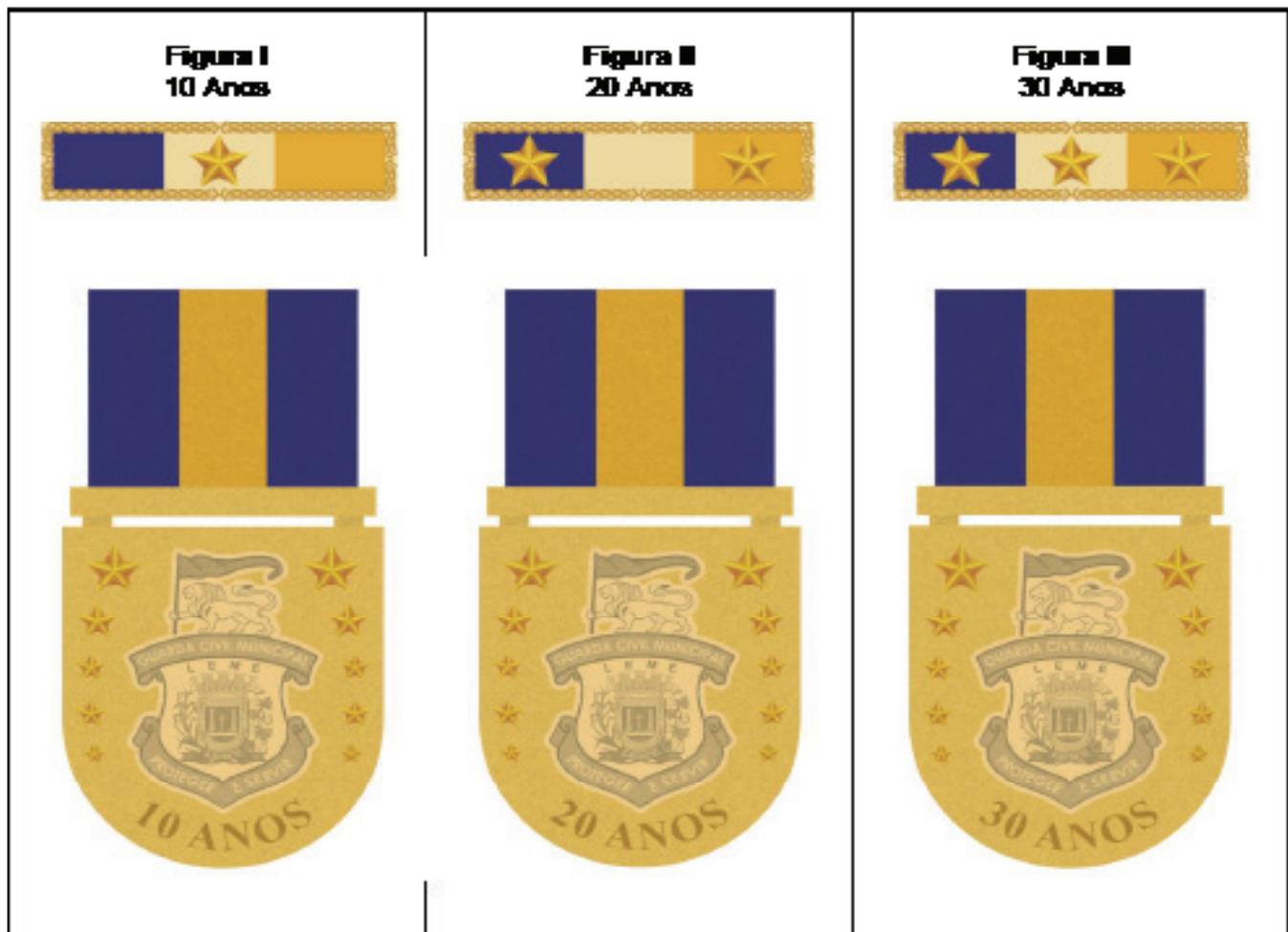
ANEXO IX

MEDALHA - CONDECORAÇÃO POR AÇÃO MERITÓRIA



ANEXO X

BARRETA E MEDALHA - CONDECORAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO



ANEXO XI
ORGANOGRAMA DE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE LEME



LEI COMPLEMENTAR Nº 821, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

“Regula a prestação de serviços públicos no âmbito do estado de emergência ou calamidade pública”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Esta lei disciplina a adoção das medidas excepcionais estipuladas na vigência do estado de emergência ou calamidade pública pelo Chefe do Poder Executivo ou o Secretário Municipal, Procurador ou Presidente de Autarquia de cada pasta, que, no âmbito da prestação de serviços públicos essenciais ou não, poderão instituir regime de compensação de horas, e antecipação de férias dos servidores públicos.

§1º Antes da adoção das medidas do “caput”, deverão ser analisadas à possibilidade da transferência de servidor para sua lotação na Secretaria de Saúde ou outras atividades essenciais a fim de reforçar estas áreas durante a vigência do estado de emergência ou calamidade pública.

§2º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, continentes de unidades de atendimento ao público, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência ou calamidade pública, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus.

§3º Os Secretários Municipais, Procuradores ou Presidentes Autárquicos deverão justificar, pela necessidade e essencialidade do serviço bem como pela condição do servidor a adoção de modificações na jornada e/ou concessão de férias ou outro benefício especial estipulado por esta lei ao servidor durante o estado de emergência ou calamidade pública.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal poderá, mediante Decreto Executivo, regulamentar regime de compensação de horas para os servidores a fim de garantir a prestação de serviços públicos durante a vigência de estado de emergência ou calamidade pública.

§1º. A compensação de horas, além e além daquelas habituais, deverá, nas exceções do caput, ser compensada em até 2 (dois) anos do término da vigência de estado de emergência ou outro que vier a substituí-lo no Município de Leme, durar até 6 (seis) meses.

§2º. O servidor poderá compensar suas horas em até 4 (quatro) anos, se o período de vigência de estado de emergência ou outro que vier a substituí-lo no Município de Leme ultrapassar 6 (seis) meses.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal poderá antecipar as férias dos servidores públicos municipais.

§1º. Os servidores públicos que não dispuserem de período aquisitivo ou licença por assiduidade a gozar, também poderão, em virtude de estado de emergência ou calamidade pública, mediante decisão discricionária do Chefe do Poder Executivo, terem antecipadas férias ou licenças por assiduidade a fim de minimizar o convívio social.

§2º. Eventual ruptura do vínculo estatutário do servidor antes de completar o período de trabalho inerente à antecipação, deverá ser descontado das verbas rescisórias.

Artigo 4º - Sem prejuízo do disposto no artigo 7º, XVII da Constituição Federal, o servidor público deverá gozar 30 (trinta) dias de férias, sem direito a abono pecuniário.

Parágrafo único: Mediante despacho fundamentado dos Secretários, Procuradores e Presidentes Autárquicos Municipais de cada pasta, as férias poderão ser interrompidas a qualquer momento, e em dois períodos mínimos de 10 (dez) dias cada.

Artigo 5º - Os servidores públicos municipais integrantes de grupos de riscos à COVID-19 deverão receber tratamento especial durante o período que perdurar o combate à pandemia do coronavírus no Município de Leme, assim considerado o período de vigência de estado de emergência ou outro que vier a substituí-lo, dispensando-os da avaliação pericial de que trata este dispositivo mediante despacho fundamentado do superior mediato e imediato após apresentação de documentos médicos hábeis.

Artigo 6º - Não se aplicam as disposições gerais da Lei Complementar 564/2009 que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Leme em face das especiais disciplinadas por esta Lei.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos enquanto durar o estado de emergência ou calamidade pública.

Leme, 31 de março de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 002/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEME, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E O GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER DE LEME- GACC

CONVÊNIO 002/2020

CONVENENTE: Município de Leme

CONVENIADA: GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER - GACC

OBJETO: Execução pela Conveniada dos serviços de saúde identificados e caracterizados no Plano Operativo visando à garantia da atenção integral à saúde da população atendida pela conveniada.

Prazo: 01 ano

Valor estimado: R\$ 120.000,00/ano – recursos federais - Média e Alta Complexidade

Data da Assinatura: 30/03/2020

Suporte Legal: Lei Municipal nº 3069 de 10/12/2009; Lei nº 8666 de 21/06/1993 e suas alterações pela Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020

Processo administrativo 072/2020
"CORONA VÍRUS"

Considerando a tomada de providências para conter a disseminação/transmissão do "Corona Vírus";

Considerando a impossibilidade de atendimento imediato no fornecimento de álcool pela empresa detentora da Ata de Registro de Preços nº117/19;

Considerando que o produto é necessário para higienização imediata dos ambientes da Secretaria e postos de atendimento;

Considerando enfim, o disposto no artigo art. 4-B, da Lei Federal 13.979/20;

Justifico e torno pública, a contratação em caráter emergencial firmada com a empresa YT BORTHOLIN COMÉRCIO E DISTRIB. LTDA, para fornecimento do que segue:

Item	Descrição	Qtd.	V. Unit.	V. Total
01	Álcool Líquido 70% (cx. Com 12 frascos de 1 litro cada)	500	R\$73,20	R\$ 36.600,00

CNPJ/MF DA CONTRATADA: 59.378.174/0001-35

PEDIDO Nº 4483/2020

PRAZO DE FORNECIMENTO: IMEDIATO

DATA: 27/03/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: PADL 007/2020

Publique-se.

Leme, 27 de março de 2.020

Dr. Gustavo Antônio Cassiolatto Faggion
Secretário de Saúde

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020

Processo administrativo 072/2020

Nos termos do Art. 4º, da Lei 13.979/20, cc., art. 26, da Lei 8.666/93, ratifico a contratação efetuada entre o Município de Leme e YT Bortholin Comércio e Distribuição Ltda, nos termos das justificativas do Sr. Sec. De Saúde.

Publique-se.

Leme, 27 de março de 2.020

Wagner Ricardo Antunes Filho
Prefeito Municipal**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME***RESOLUÇÃO Nº 359, DE 24 DE MARÇO DE 2020**Dá nova redação ao artigo 156 da Resolução Nº 144 de 10 de abril de 1.995*

Art. 1º O artigo 156 da Resolução nº 144 de 10 de abril de 1.995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 156 - As Sessões Ordinárias serão semanais, realizando-se às 3ª (terças-feiras), com início às 20:00 horas (vinte) horas."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Leme, 24 de março de 2020

José Eduardo Giacomelli
Presidente

LEI ORDINÁRIA Nº 3.898, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 642.967,42 (seiscentos e quarenta e dois mil, novecentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
5	5	210.0015	02.08.01-123650028.2.063000-3.3.90.30	1921	R\$ 5.033,67
5	5	210.0015	02.08.01-123650028.2.063000-3.3.90.93	1923	R\$ 30.000,00
5	5	210.0016	02.08.01-123650028.2.154000-3.3.90.30	1924	R\$ 50.000,00
5	5	210.0016	02.08.01-123650028.2.154000-3.3.90.39	1925	R\$ 50.000,00
5	5	210.0016	02.08.01-123650028.2.154000-3.3.90.93	1941	R\$ 23.435,77
5	5	210.0017	02.08.01-123650028.2.155000-3.3.90.30	1926	R\$ 100.000,00
5	5	210.0017	02.08.01-123650028.2.155000-3.3.90.39	1927	R\$ 100.000,00
5	5	210.0017	02.08.01-123650028.2.155000-3.3.90.93	1942	R\$ 30.008,99
5	1	220.0017	02.08.01-123650028.2.060000-3.3.90.30	1948	R\$ 125.000,00
5	1	220.0017	02.08.01-123650028.2.060000-3.3.90.39	1950	R\$ 125.000,00
5	1	220.0017	02.08.01-123650028.2.060000-3.3.90.93	1951	R\$ 4.488,99
Total Superávit - Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64			R\$ 642.967,42		
TOTAL			R\$ 642.967,42		

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 642.967,42 (seiscentos e quarenta e dois mil, novecentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos), correrá por conta de superávit financeiro de exercício anterior, conforme previsto no artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º - As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018 / 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2020.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 31 de março de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

LEI ORDINÁRIA Nº 3.899, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.290.696,95 (dois milhões, duzentos e noventa mil, seiscentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
5	5	210.0009	02.08.01-123650028.1.009000-4.4.90.51	1221	R\$ 100.000,00
5	5	210.0009	02.08.01-123650028.1.009000-4.4.90.93	1274	R\$ 128.204,27
5	5	210.0014	02.08.01-123650028.1.009000-4.4.90.51	1218	R\$ 50.000,00
5	5	210.0014	02.08.01-123650028.1.009000-4.4.90.93	1272	R\$ 5.507,92
5	5	220.0007	02.08.04-123610031.2.068000-3.3.90.30	1920	R\$ 389.467,38
5	5	220.0009	02.08.04-123610031.2.068000-3.3.90.30	1932	R\$ 200.000,00
5	5	210.0018	02.08.01-123650028.2.063000-3.3.90.30	1468	R\$ 7.549,90
5	5	220.0002	02.08.01-123610028.2.060000-3.3.90.30	1062	R\$ 200.000,00
5	5	220.0002	02.08.01-123610028.2.060000-3.3.90.39	1102	R\$ 200.000,00
5	5	220.0002	02.08.04-123610031.2.068000-3.3.90.39	1968	R\$ 700.000,00
5	5	210.0003	02.08.01-123650028.2.062000-3.3.90.30	1348	R\$ 75.000,00
5	5	210.0003	02.08.01-123650028.2.062000-3.3.90.39	1388	R\$ 75.000,00
5	5	210.0003	02.08.01-123650028.2.063000-3.3.90.30	1456	R\$ 75.000,00
5	5	210.0003	02.08.01-123650028.2.063000-3.3.90.39	1508	R\$ 75.000,00
5	5	220.0004	02.08.05-123610032.2.070000-3.3.90.39	2211	R\$ 9.967,48
Total Superávit - Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64			R\$ 2.290.696,95		
Total			R\$ 2.290.696,95		

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 2.290.696,95 (dois milhões, duzentos e noventa mil, seiscentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos), correrá por conta de superávit financeiro do exercício anterior, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º - As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018 / 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2020.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 31 de março de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme